


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 190

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 17 de novembro de 2010

Texto proíbe venda de similares sem receita

Objetivo é evitar que remédios causem danos à saúde

Coibir práticas ilegais nas farmácias e estabelecimentos comerciais pernambucanos. Investida desse compromisso, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) aprovou duas iniciativas de autoria do 1º vice-presidente, deputado Izafas Régis (PTB). A primeira delas, prevista no Projeto de Lei nº 1.427/2010, proíbe a venda de medicamentos similares sem apresentação de prescrição médica e, a fim de informar a medida, determina a afixação de cartazes sobre a norma. A segunda, definida por meio do Projeto de Lei nº 1.432/2010, prevê a instalação de placas com uma lista de produtos que não pode ser vendida a crianças e adolescentes.

Régis explicou que a iniciativa referente aos medicamentos visa evitar que os



JOÃO BITA

ENCONTRO - Proposta foi acatada durante reunião da Comissão de Constituição e Justiça

consumidores ingerirem substâncias que não sejam exatamente iguais às prescritas pelo profissional de saúde, já que somente os genéricos possuem, rigorosamente, as mesmas características dos remédios de marca. Quanto à

outra iniciativa, o autor deixou claro ser comum o flagrante de crianças e, principalmente, adolescentes adquirindo itens proibidos, a exemplo de explosivos, armas e munições; bebidas alcoólicas e outros cujos com-

ponentes causam dependência física ou psíquica. “Os infratores estarão sujeitos a multas”, acrescentou Régis. Outras duas proposições foram acatadas no colegiado, que é presidido pelo deputado André Campos (PT).

Negócios

Passira e Toritama alavancam turismo local

As potencialidades turísticas de Passira e Toritama, Agreste do Estado, fundamentaram o pronunciamento do deputado Geraldo Coelho (PTB), na tarde de ontem. O parlamentar disse ter aproveitado o último feriado para visitar os municípios. O trajeto teve início em Passira, onde acontecerá, nos dias 26, 27 e 28, a 24ª Feira do Bordado Manual. O evento, considerado o mais importante para o artesanato da região, objetiva aproximar vendedores e compradores, estimular negócios, ampliar o turismo e valorizar o bordado como arte.

“O pavilhão do Centro Cultural e Comercial de Bor-

dados, local onde são expostos os estandes com os produtos, é bem estruturado. São 20 boxes com diversos tipos de bordados e de produtos artesanais, além de lanchonete e outras atrações. O evento atrai turistas e incrementa a economia local”, ressaltou o petebista que também elogiou os investimentos realizados pelo governador Eduardo Campos na localidade.

Coelho comentou ter ficado impressionado com o desenvolvimento de Toritama. “A Feira da Sulanca movimentou a economia da cidade, que cresce visivelmente. O emprego aumenta assim como o PIB. A duplicação da BR-104 vemaju-



RINALDO MARQUES

BORDADO - Coelho

dando a viabilizar o fluxo de carros e ônibus na região”, detalhou.

Em aparte, o deputado Edson Vieira (PSDB) elogiou o trabalho das mulheres bordadeiras de Passira e lembrou o quanto “batalhou” pela duplicação da rodovia. “Agora, espero o apoio dos Governos Federal e Estadual para melhorar, ainda mais, a infraestrutura da região. Atualmente, circulam mais de 15 mil veículos e a intenção é se chegar a 20 mil carros, aumentando, assim, o fluxo de pessoas no Polo de Confeções”.

Coelho elogiou a atuação de Vieira em prol do Polo de Confeções e a “luta” para viabilizar a duplicação da rodovia.

Segurança

Combate à violência contra menores

A violência generalizada contra menores, dentro e fora de suas casas, é um tema recorrente nas reuniões plenárias. A deputada Miriam Lacerda (DEM) decidiu abordar o assunto, ontem, na tribuna da Casa Joaquim Nabuco, onde solicitou ao governador Eduardo Campos e ao secretário de Defesa Social, Wilson Damásio, providências urgentes no sentido de prevenir esse tipo de crime e punir os culpados.

“Maus-tratos e abusos sexuais cometidos contra bebês, crianças e adolescentes têm sido comuns. O problema não se restringe à Capital, mas avança em municípios do Interior”, destacou a parlamentar, citando inclusive, casos recentes em Petrolina e Bezerros. “Em Petrolina, uma babá maltratou e estuprou um bebê de dois meses e, em Be-



RINALDO MARQUES

ALERTA - Miriam Lacerda

zerros, a vítima foi um menino de sete meses, que teve os ossos quebrados e apresentava sinais de abuso sexual”.

A integrante do Democratas sugeriu fortalecer os mecanismos de proteção dos menores.

Cidadania



RINALDO MARQUES

Admirado por todos em Carpina, Mata Norte, onde é pároco da Matriz de São José, Brenno Guastalla recebeu, ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco por solicitação do deputado Antônio Moraes (PSDB). Nascido em 7 de outubro de 1939, em Suzzara, na Itália, ele está em Pernambuco desde 2004. “A comenda é um reconhecimento ao religioso que se integrou de corpo e alma à missão evangelizadora no Brasil”, comentou a deputada Terezinha Nunes (PSDB), que presidiu a cerimônia. Moraes destacou o comprometimento do missionário com a preservação das igrejas e com os menos favorecidos. “Sua postura será sempre admirável, porque é marcada pela coerência entre pensamento e ação”, observou o tucano. O padre agradeceu e disse que o trabalho desenvolvido só é possível graças à colaboração de outras pessoas. O Coral Vozes de Pernambuco, formado por funcionários da Alepe, também prestou homenagens.

Empresários asiáticos invadem Centro

Comerciantes tradicionais do Recife reclamam

Pequenos e médios empresários de origem asiática têm aportado no Centro do Recife para investir no comércio varejista e atacadista, entretanto, não contam com licença de funcionamento. Esse cenário é motivo de preocupação para o deputado Pedro Eurico (PSDB). “É necessária a ação do fisco estadual e da Secretaria de Finanças, da Prefeitura do Recife, a fim de investigar a ocupação local.”

Eurico acredita que os comerciantes tradicionais dos bairros de Santo Antônio e São José estão perdendo espaço para os conglomerados que estão se formando, pois a concorrência se torna “desleal e predatória”. “Começam a transformar os bairros em uma nova 25 de Março (Rua localizada no Centro da cidade de São Paulo e referência na venda de diferentes produtos). Na Avenida Dantas Barreto, por exemplo, galpões são vendidos e espaços de três a quatro metros quadrados são sublocados e funcionam sem inscrição estadual”, afirmou.



FISCALIZAR - Eurico cobrou ação enérgica às autoridades

O tucano sugeriu que o secretário estadual da Fazenda, Djalmo Leão, e o secretário Executivo, Roberto Arraes, realizem uma ação conjunta com a Receita Federal para fiscalizar e, assim, reduzir a pirataria e o contrabando de mercadorias.

O deputado Antônio Moraes (PSDB) defendeu que a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da Casa Joaquim Nabuco realize audiência pública para tratar esse tema e a questão

da cobrança antecipada de ICMS sobre o estoque, determinada por meio do Decreto nº 35.787. “O posicionamento de Pedro Eurico é importante”. Terezinha Nunes (PSDB), por sua vez, enfatizou que “o assunto é grave”.

Presidente da Comissão de Finanças, Geraldo Coelho (PTB) informou que, com relação ao ICMS, o colegiado está “atento”. “Isso pesa sobre o empresariado”, ressaltou.

Philips decide trocar Pernambuco pela China

Após 40 anos de funcionamento em Pernambuco, a *Philips Eletrônica do Nordeste S.A* fecha as portas. Na tribuna do Plenário da Assembleia, ontem à tarde, a deputada Terezinha Nunes (PSDB) lamentou o fato. A fábrica, com sede na BR-232, no Curado, Zona Oeste do Recife, deixará aproximadamente 500 funcionários desempregados. O 1º vice-presidente da Casa, Izaías Régis (PTB), afirmou que “grandes empresas mundiais estão migrando para a China e Pernambuco também corre o risco de perder montadoras.”

“O fato de uma empresa desse porte deixar o Estado é preocupante. A *Philips* foi um dos primeiros empreendimentos a chegar a Pernambuco com tecnologia de ponta, trazida pelas campanhas de incentivos fiscais, numa época de grande atuação da Sudene”, observou a tucana, acrescentando que recuperar os



EMPREGO - Terezinha Nunes lamentou perda de vagas

postos oferecidos pela *Philips* será difícil.

Preocupada com a situação dos funcionários, a *Philips* se comprometeu em treinar os empregados para ocupar outros postos de trabalho. “A decisão foi mundial. A empresa está deslocando suas unidades devido à grande competi-

vidade global”, informou Terezinha, citando a atuação do ex-presidente Marcos Magalhães, que chegou a assumir a presidência da empresa na América Latina. “Esse pernambucano, ao longo da sua atuação, evitou a saída da fábrica de Pernambuco, uma possibilidade prevista há anos”, pontuou.

17ª Legislatura

Composição da Mesa Diretora entra em pauta

A matéria publicada, ontem, pelo *Jornal do Comércio*, tratando da composição da Mesa Diretora do Parlamento Estadual para a próxima legislatura causou indignação no deputado André Campos (PT). Durante pronunciamento no Grande Expediente, o parlamentar criticou a reportagem intitulada *Palácio pressiona e André Campos recua*. Segundo o petista, o texto, que aborda a suposta “desistência” do petista e atual presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça de disputar a 1ª Secretaria com o deputado João Fernando Coutinho (PSB), traz dois erros. “Nem recebi pressão direta, nem tão pouco recuei em relação à disputa do cargo”, asseverou.



CARGO - André Campos

A publicação traz ainda uma lista com os possíveis “novos integrantes” da Mesa e afirma que a composição teria sido definida em almoço na casa do atual prefeito de São Lourenço da Mata e ex-secretário de Relações Institucionais do Governo do Es-

RINALDO MARQUES

tado, Ettore Labanca (PSB). A possível interferência não foi vista por André Campos como “a melhor solução para as disputas, que são, acima de tudo, democráticas”. “Não podemos aceitar ingerências nas decisões da Alepe. Podemos discutir, mas com as pessoas desse Poder. Conheço o governador Eduardo Campos e sei que não está envolvido nessa articulação”, enfatizou. Os deputados Mavial Cavalcanti (DEM), Antônio Moraes (PSDB) e Teresa Leitão (PT), em apertes, endossaram as palavras de Campos.

Labanca aponta quais seriam os favoritos para compor não apenas todos os cargos da Mesa, mas também as Presidências de Comissões Permanentes e as lideranças de Governo e de Oposição.

Radioescola

Régis responde à nota publicada na imprensa

Uma nota publicada na coluna *Pinga Fogo* (*Jornal do Comércio*) e intitulada *Horário Nobre*, no último dia 15, tornou-se o foco do discurso feito, ontem, pelo deputado Izaías Régis (PTB). O texto informa que “está em pauta de julgamento no Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região o inquérito em que o parlamentar é suspeito de promover transmissões piratas de TV no Agreste”. O petebista disse desconhecer o processo e sugeriu que a imprensa, antes de publicar notícias desse tipo, “escute a pessoa citada, a fim de evitar qualquer equívoco”.

O que está em questão no TRF, de acordo com o parlamentar, é uma radiocomunidade, enquanto a nossa solicitação era de uma radioescola”, esclareceu, alegando que a emissora teria o objetivo de formar locutores e técnicos, a exemplo do que acontece em São Paulo.



IMPrensa - Petebista rebateu nota publicada em jornal

tério das Comunicações, que só queria liberar a concessão para uma radiocomunidade, enquanto a nossa solicitação era de uma radioescola”, esclareceu, alegando que a emissora teria o objetivo de formar locutores e técnicos, a exemplo do que acontece em São Paulo.

Depois de os equipamentos serem lacrados, Régis doou os transmissores. “Sinto muito por não estar desenvolvendo esse trabalho, que iria ajudar a muitas pessoas, além de divulgar ainda mais o Agreste Meridional”, lamentou.

Ordem do Dia

Centésima Décima Oitava Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 17 de novembro de 2010, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2010 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2010
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Guilherme Uchôa

O Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA passa a ser denominado Centro Alimentar de Abastecimento de Pernambuco - CEASA, Governador Miguel Arraes de Alencar.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2010
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a "Caminhada dos Terreiros de Matrizes Africanas e Afrobrasileiras", a ser comemorado anualmente no mês de novembro.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/4/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1675/2010
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Denomina Escola Técnica Estadual Alcides do Nascimento Lins, a Escola Técnica Estadual, a ser construída pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, no município de Camaragibe/PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/8/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2010
Autor: Dep. Ciro Coelho

Denomina Nelson Gonçalves Lima a PE 483 que liga a BR 232 a Umãs, Distrito de Salgueiro.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/8/2010

Discussão Única da Indicação nº 5100/2010
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem serviços nos poços artesianos de diversas localidades do município de Cumaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2010

Discussão Única da Indicação nº 5101/2010
Autor: Dep. Sebastião Rufino

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes no sentido de verificar a possibilidade de viabilizar a implantação de lombadas, tipo quebra-molas, no trecho da Rodovia PE-89, Distrito de Bizarra, município do Bom Jardim, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2010

Discussão Única da Indicação nº 5102/2010
Autor: Dep. Sebastião Rufino

Apelo ao Diretor Regional da TIM no sentido de analisar a possibilidade de implantar no Distrito de Bizarra, município do Bom Jardim, uma Torre de Telefonia Móvel Celular.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2010

Discussão Única da Indicação nº 5103/2010
Autor: Dep. Sebastião Rufino

Apelo ao Diretor do Claro Nordeste no sentido de analisar a possibilidade de implantar no Distrito de Bizarra, município do Bom Jardim, uma Torre de Telefonia Móvel Celular.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2010

Discussão Única da Indicação nº 5104/2010
Autor: Dep. Sebastião Rufino

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes no sentido de verificar a possibilidade de viabilizar a implantação de lombada, tipo quebra-molas, na Rodovia PE-90, localidade Sítio Arrozeiras, próxima ao Distrito de Umarí, município do Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2010

Discussão Única da Indicação nº 5105/2010
Autora: Dep. Miriam Lacerda

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de encaminhar providências urgentes para prevenir e punir a violência contra menores no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5413/2010
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos ao Comissário de Polícia Marcos Antônio da Silva, pelos relevantes serviços prestados em prol da Segurança Pública da população pernambucana, através da Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição, Várzea - Polícia Civil de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2010

Discussão Única dos Requerimentos nºs 5414/2010 e nº 5420/2010
Autores: Dep. Mavíael Cavalcanti e Dep. Nelson Pereira de Carvalho

Voto de Congratulações com o IPA - Instituto Agrônomo de Pernambuco, por ter sido eleita em 2010, a melhor Empresa no Setor de Desenvolvimento Agropecuário do Brasil pela Revista Globo Rural, no âmbito do 6º Prêmio Melhores do Agronegócio 2010.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5415/2010
Autor: Dep. André Campos

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho em Pernambuco, Desembargador Gilvan Caldas de Sá Barreto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5416/2010
Autor: Dep. Sérgio Leite

Solicita que seja Transcrito nos Anais desta Casa o artigo: **Comparando números**, de autoria do Economista, de autoria do Senhor Antônio Alfredo Coelho Belviláqua, publicado no jornal Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 5 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5417/2010
Autor: Dep. Sérgio Leite

Solicita que seja Transcrito nos Anais desta Casa o artigo: **O Presidente de uma nação**, de autoria do vice-presidente do Sport Club do Recife, Senhor Sílvio Amorim, publicado no jornal Diário de Pernambuco, Seção Opinião, em 5 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5418/2010
Autor: Dep. Sérgio Leite

Solicita que seja Transcrito nos Anais desta Casa o artigo: **Nilo Pereira na intimidade**, de autoria do ex-Secretário de Educação de Pernambuco, Professor Roberto Pereira, publicado no jornal Diário de Pernambuco, Seção Opinião, em 4 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5419/2010
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Aplausos à Banda XV de Novembro, do município de Gravatá, pelos seus 116 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2010

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Antônio Moraes; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sebastião Rufino; **3º Secretário**, Deputado Aglailson Júnior; **4º Secretário**, Deputado Manoel Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Paulo César Menezes Teixeira; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Adriana Alves de Araújo; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Marcelo Cabral e Silva; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Cláudia Lucena; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Mariana Barros, Paulo Maciel, Priscila Sá e Simone Lourenço; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção**: Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Ata

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 10 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO

AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO. PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JACILDA URQUIZA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MIRIAM LACERDA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PASTOR CLEITON COLLINS, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO RUFINO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS CIRO COELHO, DILMA LINS, EDSON VIEIRA, ELINA CARNEIRO, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, LUCRÉCIO GOMES, MAVIAEL CAVALCANTI, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO, SOLDADO MOISÉS E TERESA LEITÃO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADO O DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1012/2010, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SEBASTIÃO RUFINO E JACILDA URQUIZA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTA QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1743/2010 A 1745/2010, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GERALDO COELHO, QUE PARABENIZA A SENHORA EDVÂNIA ARAÚJO, JOVEM DE CATORZE ANOS DE IDADE NATURAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, PELA CONQUISTA DA MEDALHA DE OURO NA PROVA DE LANÇAMENTO DE DARDO NO CAMPEONATO BRASILEIRO MIRIM DE ATLETISMO. A DEPUTADA JACILDA URQUIZA ANUNCIA QUE ENCAMINHARÁ OFÍCIO À COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DESTA CASA PARA A INSTALAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO VISANDO REVISAR AS LEIS QUE AUTORIZAM O FUNCIONAMENTO DE CRECHES, RELATANDO CASO DE TORTURA SOFRIDA POR CRIANÇAS NO ESTADO DE GOIÁS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1726/2010. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 5096/2010 A 5099/2010 E OS REQUERIMENTOS NºS 5402/2010 A 5411/2010. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO O REQUERIMENTO Nº 5412/2010, APRESENTADO NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE SEJA TRANSCRITO NOS ANAIS DESTA CASA, DE NOVE DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, SOB O TÍTULO 185 ANOS FAZENDO HISTÓRIA. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCAA PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 5928 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 1726. A Imprimir.

PARECER Nº 5929 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 08/2010. A Imprimir.

PARECER Nº 5930 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01, deste Colegiado, ao Projeto de Lei nº 1100. A Imprimir.

PARECERES NºS 5931, 5932, 5933, 5934 E 5937 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição do Projetos de Leis nºs 1331, 1335, 1336, 1426 e 1577, respectivamente. A Imprimir.

PARECER Nº 5935 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01, deste Colegiado, ao Projeto de Lei nº 1427. A Imprimir.

PARECERES NºS 5936 E 5938 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1432 e 1731, respectivamente. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 723 - DO COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME comunicando a liberação de recursos referentes ao convênio nº 008/2009. À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 03/15L/2010 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - RS comunicando a aprovação

de moção solicitando a extensão da aplicação da Lei Complementar Federal nº 135, Lei da Ficha Limpa, a todas as esferas da administração pública Federal, Estadual e Municipal. Inteira.

COMUNICADOS NºS 62476 A 62484 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. À 5ª Comissão.

Ofício

Ofício nº 615964-CS/2010.

Recife, 16 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Apresentando meus cumprimentos nos termos do art. 35, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, comunico a Vossa Excelência que necessito licenciar-se dos trabalhos legislativos por 05 dias, a contar do dia 22 de novembro do ano em curso.

No período supracitado, estarei participando de programas e visitas culturais em Portugal e na Espanha.

Por este motivo, requero a Vossa Excelência seja-me concedida a respectiva licença em caráter cultural, agradecendo desde já a atenção dispensada, ao tempo em que apresento sinceros votos de elevado apreço e distinta consideração.

Carlos Santana
Deputado Estadual

Exmo. Sr. Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Solicitações de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **ÂNGELO FERREIRA** com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 16 de novembro de 2010, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília.

Recife, 10 de novembro de 2010.

Ângelo Ferreira
Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 16/11/2010

Izaías Régis
1º Vice-Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES** com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 17 e 18 de novembro de 2010, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília.

Recife, 16 de novembro de 2010.

Cloaldo Magalhães
Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 16/11/2010

Antônio Moraes
2º Vice-Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Deputada **ISABEL CRISTINA** com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 16 a 18 de novembro de 2010, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:
Viagem a São Paulo.
Recife, 16 de novembro de 2010.
Isabel Cristina Deputada
DESPACHO:
Deferido
Ao expediente, em 16/11/2010
Izaías Régis 1º Vice-Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

Projetos
Projeto de Lei Ordinária N° 1747/2010
Ementa: Dispõe sobre a obrigação de implantação de ciclovias nas margens de novas rodovias construídas ou em regime de concessão no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Artigo 1º - Para a construção de rodovias no Estado de Pernambuco ficarão as autoridades obrigadas a implantar ciclovias ao longo das rodovias e sistemas rodoviários custeados pelo Estado ou os concedidos sempre que os mesmos estiverem em zona urbana.
Artigo 2º - As ciclovias exigidas nesta lei deverão ser constituídas por pista de rolamento, destinada exclusivamente ao uso de bicicletas, separada fisicamente do leito carroçável da estrada e projetada e executada de acordo com as normas técnicas pertinentes e amplamente sinalizadas.
§ 1º - Tanto o projeto como a execução da ciclovía deverão considerar a transposição de obstáculos, tai como rios, lagos, ferrovias e acessos à estrada.
§ 2º - Ocorrendo impossibilidade técnica de execução da ciclovía, no caso de estrada já concedida, será tolerada a implantação de ciclo-faixa, caracterizada como uma faixa especial de trânsito demarcada no acostamento da estrada.
Artigo 3º - O Poder Executivo acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta lei através do órgão competente que exigirá os projetos e a execução dos serviços..
Parágrafo único – O órgão competente do Governo do Estado de Pernambuco fará os estudos necessários para garantir o equilíbrio financeiro dos contratos em vigência.
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
As ciclovias têm se apresentado como uma importante via para melhorar o trânsito das grandes metrópoles, além de se tornar uma alternativa de transporte saudável e econômica para seus adeptos, notadamente trabalhadores e estudantes, que trocam o carro e o ônibus pela bicicleta. Os projetos de sistemas rodoviários não prevêem o uso desse transporte, prejudicando o ciclista ou colocando-os em perigo. Essa situação é agravada quando as rodovias cortam a zona urbana dos municípios. A presente propositura, pensando no bem estar dos ciclistas e na segurança dos motoristas e usuários da rede rodoviária quer transformar em obrigatoriedade o projeto e implantação de ciclovias ao longo de estradas concedidas quando estas cortam a zona urbana dos municípios. Os projetos das novas rodovias deverão prever as ciclovias sempre que ocorrer alteração nos traçados ou novas construções inclusive pelo sistema de concessões. Trata-se de um esforço da sociedade para garantir alternativas de transporte mais ecológicas, saudáveis e econômicas e que contribua também para a segurança da população. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2010.
Ceça Ribeiro Deputada
Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Art. 1º O Estado de Pernambuco manterá serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncias de agressão ao meio ambiente em seu território disque denúncia verde.

Parágrafo único. Será assegurado, ao denunciante que o desejar, o sigilo de sua identidade.

Art. 2º O Estado promoverá ampla divulgação do serviço de que trata esta Lei e do número de telefone a ele referente.

Art. 3º O custeio do serviço previsto nesta Lei será feito por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Estado, e de recursos oriundos de convênios e acordos celebrados com entidades públicas e particulares.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Art. 4º O serviço de que trata esta Lei será instituído no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
A proteção do meio ambiente é atribuição concorrente dos entes federativos estabelecidos pela Constituição Federal. Cabe ao Estado o exercício regular de poder de polícia para proteção do patrimônio público, notadamente ao ambiente natural e artificial.
A medida buscar proporcionar ao cidadão contribuir de forma mais efetiva com a preservação da natureza, otimizando recursos e gerando ganhos ambientais a toda coletividade. Destacamos fato de grande relevância ambiental, que foi a apreensão de 400 toneladas de agrotóxicos ilegais que seriam utilizados em lavouras o que aumentaria danos à saúde humana, animal e vegetal. A apreensão se deu pela Polícia Federal avisada pelo disque denúncia. Portanto é de suma importância a implantação desse serviço em nosso Estado. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2010.
Ceça Ribeiro Deputada
Às 1ª , 2ª , 3ª e 7ª Comissões.

Proposta
PROPOSTA Nº 21
A MESA DIRETORA DAASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 63, inciso II, alínea a do Regimento Interno, submete ao Plenário:
Projeto de Lei Complementar N° 1746/2010
Ementa: Altera a Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010, que modifica a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, e suas alterações, e dá outras providências.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010 para a ter a seguinte redação:

Projeto de Lei Complementar N° 1746/2010

Ementa: Altera a Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010, que modifica a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, e suas alterações, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010 para a ter a seguinte redação:
"Parágrafo único. O disposto no <i>caput</i> deste artigo aplica-se à retribuição pelo exercício de função de direção, chefia, assessoramento e participação em grupo de trabalho temporário e às parcelas indenizatórias previstas em lei." NR

Art. 2º Aos grupos de trabalho temporários criados pelos arts. 2º e 3º da Lei nº 13.299, de 21 de setembro de 2007, e pela Lei nº 13.744, 8 de abril de 2009, não se aplica a vedação contida no art. 13 da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
As recentes modificações na dinâmica da Assembleia Legislativa de Pernambuco criou um desestímulo à participação nos grupos de trabalho temporários. Em face dessa nova realidade, a motivação dos servidores é uma providência necessária e urgente para evitar a interrupção dos trabalhos desenvolvidos pelos grupos de trabalho temporários, que são de grande importância para este Poder Legislativo.
Sala da Mesa Diretora, em 12 de novembro de 2010.
Deputado Guilherme Uchoa - Presidente Deputado Izaías Régis - 1º Vice - Presidente Deputado Antônio Moraes - 2º Vice - residente Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário Deputado Sebastião Rufino - 2º Secretário Deputado Aglailson Júnior - 3º Secretário Deputado Manoel Ferreira - 4º Secretário

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões
Parecer N° 5929/2010

Proposta de Emenda à Constituição de nº 08/ 2010
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO QUE VISA ACRES-CENTAR O INCISO XIV AO ARTIGO 97 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda a Constituição de nº 08/2010, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir o inciso XIV ao art. 97 da Constituição Estadual.

Mais especificamente, objetiva-se por meio da proposta sob análise vedar à administração pública direta e indireta, inclusive fundações insitituídas ou mantidas pelo Poder Público, de contratar serviços e obras de empresas que não atendam às normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 14, inciso XXIV c/c o art. 17, inciso I, ambos da Constituição do Estado de Pernambuco.

Em que pese à relevância da presente Proposta de Emenda à Constituição esta é inconstitucional, haja vista que ofende matéria privativa da União para legislar, qual seja, direito do trabalho. Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

ADI 1893 / RJ - RIO DE JANEIRO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO

EMENTA: CONSTITUCIONAL. SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. Lei 2.702, de 25.3.97, do Estado do Rio de Janeiro. C.F., art. 21, XXIV, art. 22, I, art. 24, VI. I. - Lei 2.702, de 1997, do Estado do Rio de Janeiro: inconstitucionalidade, porque ofensiva ao disposto nos arts. 21, XXIV, e 22, I, da Constituição Federal. II. - ADI julgada precedente. Indexação

Mesmo que o caso sob análise não fosse de Emenda à Constituição mas, sim, apenas por hipótese, de legislação suplementar em virtude do disposto no art. 24 da Constituição Federal, ou seja, da legislação concorrente; a matéria em apreço continuaria sendo inconstitucional. Vejamos:

ADI 2396 / MS - MATO GROSSO DO SUL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 08/05/2003 Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.210/01, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. OFENSA AOS ARTIGOS 22, I E XII; 25, § 1º; 170, CAPUT , II E IV; 1º; 18 E 5º CAPUT, II E LIV. INEXISTÊNCIA. AFRONTA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS REFERENTES À PRODUÇÃO E CONSUMO, À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO E À PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE. ARTIGO 24, V, VI E XII E §§ 1º E 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não cabe a esta Corte dar a última palavra a respeito das propriedades técnico-científicas do elemento em questão e dos riscos de sua utilização para a saúde da população. Os estudos nesta seara prosseguem e suas conclusões deverão nortear as ações das autoridades sanitárias. Competência do Supremo Tribunal Federal circunscrita à verificação da ocorrência de contraste inadmissível entre a lei em exame e o parâmetro constitucional. Sendo possível a este Supremo Tribunal, pelos fatos narrados na inicial, verificar a ocorrência de agressão a outros dispositivos constitucionais que não os indicados na inicial, verifica-se que ao determinar a proibição de fabricação, ingresso, comercialização e estocagem de amianto ou de produtos à base de amianto, destinados à construção civil, o Estado do Mato Grosso do Sul excedeu a margem de competência concorrente que lhe é assegurada para legislar sobre produção e consumo (art. 24, V); proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI); e proteção e defesa da saúde (art. 24, XII). A Lei nº 9.055/95 dispôs extensamente sobre todos os aspectos que dizem respeito à produção e aproveitamento industrial, transporte e comercialização do amianto crisotila. A legislação impugnada foge, e muito, do que corresponde à legislação suplementar, da qual se espera que preencha vazios ou lacunas deixados pela legislação federal, não que venha a dispor em diâmetral objeção a esta. Compreensão que o Supremo Tribunal tem manifestado quando se defronta com hipóteses de competência legislativa concorrente. Precedentes: ADI 903/MG-MC e ADI 1.980/PR-MC, ambas de relatoria do eminente Ministro Celso de Mello. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º e de seus §§ 1º, 2º e 3º, do art. 2º, do art. 3º e §§ 1º e 2º e do parágrafo único do art. 5º, todos da Lei nº 2.210/01, do Estado do Mato Grosso do

Ante o exposto, opino pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição Estadual de nº 08/2010, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Jacilda Urquisa Deputada
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja rejeitada por inconstitucionalidade a Proposta de Emenda à Constituição de nº 08/2010, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2010.
Presidente: André Campos. Relator : Jacilda Urquisa. Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Jacilda Urquisa, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 5930/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2009 Autor: Deputado Everaldo Cabral
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A DENOMINAÇÃO DA ATUAL ESCOLA REUNIDA VÁRZEA FRIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CCLJ.
1.Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2010, de autoria do Deputado Everaldo Cabral , que visa alterar a atual denominação da Escola Reunida Várzea Fria localizada no Município de São Lourenço da Mata.
2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Além do mais, atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público. Encontra, ainda, arrimo na Lei Federal nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos. O Deputado Everaldo Cabral assim justifica a homenagem que deseja prestar por meio do presente Projeto de Lei:

1.**Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Apesar de louvável a iniciativa do parlamentar e consentânea com o interesse das populações locais, existem alguns óbices formais, os quais impossibilitam a aprovação da proposição, ora, em análise. Há de mencionar, primeiramente, a independência das circunscrições administrativas territoriais, delimitadas, pois, conforme prescrição na Carta Magna de 1988, in verbis:

Recife, 17 de novembro de 2010

seus irmãos aceitaram o evangelho na Batista e em seguida entregou sua vida ao Senhor Jesus na Assembléia de Deus. O irmão mais novo e Evangelista, José Daniel da Silva foi enviado para Olinda, mas com três meses que estava ali, o Senhor mudou os planos. O Pastor Presidente José Amaro (in memória), conforme a revelada vontade de deus consagrou-o a Pastor da Igreja Assembléia de Deus, então o Pastor José Daniel da Silva obedecendo ao chamado do Senhor Jesus: "Ide por todo o Mundo, pregai o Evangelho a toda criatura, N.T. Marcos 16:15", seguiu a determinação Divina e juntamente com sua família, deixaram tudo: irmãos, amigos e todo o convívio (Igreja, Escola e Comercio) e a Cidade de Recife, capital, e partiram para a Cidade de São Lourenço da Mata. Ali o Pastor José Daniel da Silva fixou residência, criou sua família, trabalhou com afinco e dedicação em sua nobre missão de salvar pessoas para honra e para glória do Senhor Jesus, permanecendo em São Lourenço até 1979, quando faleceu aos 72 anos de idade.Assumiu o pastorado da Igreja Assembléia de Deus de São Lourenço da Mata em 20 de março de 1957 e exerceu sua função religiosa durante 22 (vinte e dois) anos. Homem de fé, oração, bondoso, dedicado à família e a comunidade, deixou exemplo de vida, religiosidade, humanidade, e amor ao próximo. Era um incansável trabalhador a causa do evangelho.

Entendemos que Deus estava sempre iluminando o Pastor Daniel, conhecido como voz de trovão – foi sem dúvida um instrumento do Senhor – que Deus confirmou seu Ministério abençoando aquela Cidade e todos ao seu redor, estando a frente da Igreja matriz da Assembléia de Deus de São Lourenço que contava com 180 (cento e oitenta) Membros, alguns trabalhadores rurais, domésticas e uns poucos Comerciantes da Feira Local.

Contando sempre com ajuda de Deus expandiu o trabalho, sempre em união espiritual com os Obreiros e os Irmãos e com a orientação do Espírito Santo abriu dezenas de novos Pontos de Pregações da Palavra de Deus, alguns em casa dos Irmãos que, posteriormente deram lugar a construção de vários outros Templos, como por exemplo: as Igrejas da Assembléia de Deus em Besouro; Capibaribe; Tiúma; Ponta de Pedra; Cajá (Penedo); Lajes; Colégio e vários outros Pontos de Pregação, alguns existentes até hoje como: Loteamento; Paulo Afonso; Dádiva de Deus; São João e São Paulo; Santana; Fabrica de Poste; São José; Bicopéba, etc.

Ao falecer o rebanho do Pastor Daniel, que iniciou-se com apenas 180 (cento e oitenta) Membros, contava com aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) fieis em atividade. Seu maior legado a Viúva, Srª. Maria Viana da Silva, seus 10 (dez) filhos (as), entre os quais se destacam um Advogado e Pastor, Professores e Escritora, um Cantor e Compositor Evangélico e Alguns Técnicos nas áreas Agrícolas, Mecânico, Elétrica / Eletrônica e Segurança.

Portanto, conhecedor de sua conduta, seu trabalho e da sua importância como homem inteiramente voltado para a causa da Evangelização, o Pastor José Daniel merece ser lembrado e homenageado na Cidade de São Lourenço da Mata, local que escolheu para viver com tanto amor e carinho pelo próximo, emprestando o seu nome para denominar o estabelecimento de ensino.

Cumpre-me, aqui, destacar que a Assembléia a fim de regulamentar a denominação de logradouros, obras e monumentos públicos no Estado promulgou a Lei n° 14.111/2010 a qual, veda a alteração de bens públicos que já tenham denominações. No entanto, o intuito do legislador ao editar a presente norma objetivava evitar que fosse desconstituída uma justa homenagem que já fora prestada anteriormente.

No caso em tela, não fora prestada homenagem a qualquer pessoa e busca-se com a presente proposição homenagear um cidadão que prestou serviço a comunidade de São Lourenço da Mata pelo período de 22 (vinte e dois) anos. Assim justa é a homenagem que agora se presta e não ofende a Lei acima referida, no entanto, a fim de afastar vícios apresento substitutivo nos seguintes termos:

Substitutivo de nº /2010 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária de nº 1100/2009 de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

"Ementa: A Escola Reunida Várzea Fria, localizada na Cidade de São Lourenço da Mata, fica denominada de Escola Reunida Várzea Fria Pastor José Daniel da Silva.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei de nº 1100/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada Escola Reunida Várzea Fria Pastor José Daniel da Silva, a atual Escola Reunida Várzea Fria, localizada no Município de São Lourenço da Mata, cadastrada no MEC sob o nº 26.129.590.

Art.2º Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário".

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2009, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do substitutivo da CCLJ.

Antônio Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2009, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2010.
Presidente: André Campos. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Jacilda Urquisa, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 5931/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2009 Autor: Deputado Bringel
EMENTA: CRIA O MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA, DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE IPUBI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.
1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2009, do Deputado Bringel, o qual visa à criação do Município de Serrolândia, desmembrando-o, pois, do Município de Ipubi.

1.Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Apesar de louvável a iniciativa do parlamentar e consentânea com o interesse das populações locais, existem alguns óbices formais, os quais impossibilitam a aprovação da proposição, ora, em análise. Há de mencionar, primeiramente, a independência das circunscrições administrativas territoriais, delimitadas, pois, conforme prescrição na Carta Magna de 1988, in verbis:

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: CARLOS SANTANA (PSDB), CORONEL JOSÉ ALVES (PDT), EDSON VIEIRA (PSCD), HENRIQUE QUEIROZ (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), NELSON PEREIRA (PC do B) e SÉRGIO LEITE (PT), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: CEÇA RIBEIRO (PSB), BARRETO (PMN), CIRO COELHO (DEM), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT do B), ISABEL CRISTINA (PT), IZAIAS RÉGIS (PTB) e JACILDA URQUISA (PMDB) e PEDRO EURICO (PSDB), para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 10h (nove horas e trinta minutos) do dia 17 de novembro de 2010, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.

DISTRIBUIÇÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, de Resolução e Complementares:

- I) Projeto de Lei Ordinária n.º 1738/10**, de origem do Poder Executivo – (Ementa: Inclui Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências);
II) Projeto de Lei Ordinária n.º 1739/10, de origem do Poder Executivo – (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativos ao exercício de 2010, e dá outras providências);
III) Projeto de Lei Complementar n.º 1740/10, de origem do Poder Judiciário – (Ementa: Altera a Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - e dá outras providências);
IV) Projeto de Lei Ordinária n.º 1741/10, de origem do Poder Judiciário – (Ementa: Cria o Suprimento de Fundos Institucional destinado às unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
V) Projeto de Lei Ordinária n.º 1742/10, de origem do Poder Judiciário – (Ementa: Dispõe sobre a criação de funções gratificadas, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado, e dá outras providências);
VI) Projeto de Lei Ordinária n.º 1743/10, de origem do Poder Executivo – (Ementa: Altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências);
VII) Projeto de Lei Ordinária n.º 1744/10, de origem do Poder Executivo – (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA);
VIII) Projeto de Lei Ordinária n.º 1745/10, de origem do Poder Executivo – (Ementa: Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências).

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, de Resolução e Complementares:

- I) Projeto de Lei Ordinária n.º 1724/10**, de origem do Poder Executivo – Relator – Dep. Mavíael Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências);
II) Projeto de Lei Ordinária n.º 1728/10, de origem do Poder Executivo – Relator – Dep. Cel. José Alves (Ementa: Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas);
III) Projeto de Lei Ordinária n.º 1729/10, de origem do Poder Executivo – Relator – Cel. José Alves (Ementa: Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas);
IV) Projeto de Lei Ordinária n.º 1735/10, de origem do Poder Executivo – Relator – Dep. Cel. José Alves (Ementa: Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Policial Civil que indica, e dá providências correlatas).

RELATÓRIOS PARCIAIS DAS EMENDAS À LOA – 2011 E A REVISÃO DO PPA

Recife, 16 de novembro de 2010.

Deputado GERALDO COELHO
Presidente da CFOT

Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

(...)

§ 4º a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma de lei."

Pois bem. Apesar de o Estado possuir legitimidade para propositura de um projeto de lei desta natureza, esta competência não se encontra adstrita ao parlamentar, visto que depende de consulta prévia às populações e de Lei Complementar disciplinadora, sendo classificada, destarte, como uma norma de eficácia limitada, dependendo de complementação legal.

Decerto, há inúmeros precedentes da Corte do Supremo Tribunal Federal – STF, os quais impossibilitam os desmembramentos, pela ausência destes requisitos constitucionais exigidos, atendendo, pois, aos **Princípios da Legalidade e Razoabilidade**, pilares do Estado Democrático de Direito. Assim, podem ser elencadas reiteradas decisões como:

"Município: desmembramento. A subtração de parte do território de um município substantiva desmembramento, seja quando a porção desmembrada passe a constituir o âmbito espacial de uma nova entidade municipal, seja quando for ela somada ao território de município preexistente. (...) Município: desmembramento: exigibilidade de plebiscito. Seja qual for a modalidade de desmembramento proposta, a validade da lei que o efetive estará subordinada, por força da Constituição, ao plebiscito, vale dizer, à consulta prévia das 'populações diretamente interessadas' – conforme a dicção original do art. 18, § 4º – ou 'às populações dos Municípios envolvidos' – segundo o teor vigente do dispositivo." (ADI 2.967, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 12-2-04, Plenário, DJ de 19-3-04)"

"**Norma constitucional de eficácia limitada**, porque dependente de complementação infraconstitucional, tem, não obstante, em linha de princípio e sempre que possível, a imediata eficácia negativa de revogar as regras preexistentes que sejam contrárias. Município: criação: EC 15/96: **plausibilidade da arguição de inconstitucionalidade da criação de municípios desde a sua promulgação e até que lei complementar venha a implementar sua eficácia plena, sem prejuízo, no entanto, da imediata revogação do sistema anterior.** É certo que o novo processo de desmembramento de municípios, conforme a EC 15/96, ficou com a sua implementação sujeita à disciplina por lei complementar, pelo menos no que diz com o Estudo de Viabilidade Municipal, que passou a reclamar, e com a forma de sua divulgação anterior ao plebiscito. É imediata, contudo, a eficácia negativa da nova regra constitucional, de modo a impedir – de logo e até que advenha a lei complementar – a instauração e a conclusão de processos de emancipação em curso. Dessa eficácia imediata só se subtraem os processos já concluídos, com a lei de criação de novo Município." (ADI 2.381-MC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 20-6-01, Plenário, DJ de 14-12-01). **No mesmo sentido:** ADI 2.967, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 12-2-04, Plenário, DJ de 19-3-04.

Portanto, após breve análise quanto à legalidade e tendo em vista jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, a qual norteia e, muitas vezes, vincula a análise de constitucionalidade neste país, há de afirmar a existência de óbices legais concernentes à aprovação desta proposição, ora, em análise.

Feitas essas considerações, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela

rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2009, de autoria do Deputado Bringel, por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja rejeitado o Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2009, de autoria do Deputado Bringel, por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (5) deputados: Adeldo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Jacilda Urquisa, Sílvio Costa Filho.

Parecer N.º 5932/2010

Projeto de Lei nº 1335/2009
Autor: Deputado Carlos Santana

PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE "CAPITAL DE SOL E MAR" O MUNICÍPIO DE IPOJUICA, EM RAZÃO DAS BELEZAS DE SUAS PRAIAS. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2009, de autoria do Deputado Carlos Santana, a fim de denominar "Capital de Sol e Mar" o município de Ipojuca-PE, em razão das belezas de suas praias. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei, em tela, objetiva denominar o município de Ipojuca-PE de "Capital de Sol e Mar", no sentido de homenagear a localidade, tendo em vista suas belezas naturais.

Ocorre que a questão envolve tanto os aspectos relativos à organização política, administrativa e regional do Estado e da Federação, quanto os aspectos referentes aos sistemas estatístico, geográfico e cartográfico, bem como de registros públicos, que são de competência privativa da União, nos termos dos incisos XVIII e XXV, do artigo 22 da CF/88.

Ademais, tal denominação incorreria em flagrante ilegalidade por parte deste Poder Legislativo, visto que um município, que foi criado por lei estadual, não pode ser "**oficialmente**" denominado "Capital de Sol e Mar", como no caso, ora, em análise. Isso porque significaria duplo topônimo, contrariando o disciplinado na **Lei Complementar Federal nº 46/1984**, que fixa normas para denominação de localidades.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **ADELMO DUARTE (DEM)**, **AIRINHO DE SÁ CARVALHO (PSB)**, **EDUARDO PORTO (PSDB)**, **NELSON PEREIRA DE CARVALHO (PCdoB)**, **SÉRGIO LEITE (PT)** e **SOLDADO MOISÉS (PSB)** e os suplentes **BARRETO (PMN)**, **CARLOS SANTANA (PSDB)**, **DILMA LINS (DEM)**, **IZAIAS RÉGIS (PTB)**, **LUCRÉCIO GOMES (PV)**, **TERESA LEITÃO (PT)** e **TEREZINHA NUNES (PSDB)**, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze) horas, do dia 17 de novembro de 2010, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO:

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1688/2010, de autoria da Deputada Ceça Ribeiro(EMENTA:** Institui o Programa de Coleta Seletiva com a participação das Escolas das Redes Públicas e Privadas do Estado de Pernambuco);
02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1689/2010, de autoria do Deputado Antônio Moraes(EMENTA: Declara de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, a Associação de Amigos do Transplante de Medula Óssea (ATMO);
03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1693/2010, de autoria do Aglailson Júnior (EMENTA: Denomina Escola Técnica Profissionalizante Governador Miguel Arraes de Alencar, a próxima Unidade Estadual de Ensino Técnico a ser construída pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, no município de Vitória de Santo Antão - PE);
04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1694/2010, de autoria do Aglailson Júnior (EMENTA: Determina a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviços de abastecimento e saneamento – COMPESA, de enviar aos seus usuários, as contas devidamente lacradas, no âmbito do Estado de Pernambuco);
05- Projeto de Lei Ordinária Nº 173/2010, de autoria da Deputada Isabel Cristina (EMENTA: Denomina "Rodovia Antônio Cavalcanti Filho" a Rodovia PE 635, que liga os municípios de Alfrânio e Dormentes);
08- Projeto de Lei Ordinária 1732/2010, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (EMENTA: modifica a Lei Nº 14.111, de 8 de junho de 2010);
09- Projeto de Lei Ordinária 1734/2010, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (EMENTA: Altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, para introduzir normas referentes à instituição do Diário Eletrônico do TCE-PE e referentes aos procedimentos de notificação, inclusive a notificação eletrônica);
10- Projeto de Lei Ordinária Nº 1736/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 14.145, de 01 de setembro de 2010, que autoriza o Estado do Pernambuco a contrair empréstimo para os fins que especifica.);

Regime de urgência

11- Projeto de Lei Ordinária Nº 1737/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria o Programa Pernambuco Conduz, e dá outras providências);

Regime de urgência

12- Projeto de Lei Ordinária Nº 1738/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Inclui Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências) – SECRETARIA DAS CIDADES;

Regime de urgência

13- Projeto de Lei Ordinária Nº 1739/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Inclui Ações no Plano Plurianual abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências) – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO;

Regime de urgência

14- Projeto de Lei Complementar Nº 1740/2010, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (EMENTA: Altera a Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

15- Projeto de Lei Ordinária Nº 1741/2010, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (EMENTA: Cria o Suprimento de Fundos Institucional destinado às unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

16- Projeto de Lei Ordinária Nº 1742/2010, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (EMENTA: Dispõe sobre a criação de funções gratificadas, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado, e dá outras providências);

17- Projeto de Lei Ordinária Nº 1743/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 04 de junho de 2000, e alterações e dá outras providências);

Regime de urgência

18- Projeto de Lei Ordinária Nº 1744/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA);

Regime de urgência

19- Projeto de Lei Ordinária Nº 1745/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências);

Regime de urgência

EM DISCUSSÃO:

01- Projeto de Lei Ordinária 1432/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis (EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartazes que informem os produtos proibidos para a venda a crianças e adolescentes, nos termos da lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO

02- Projeto de Lei Ordinária 1731/2010, de autoria do Deputado Augusto César Filho (EMENTA: Declara de Utilidade Pública o GEC – GRUPO ESPÍRITA "CICERO" – ASSOCIAÇÃO CIVIL, BENEFICENTE, RELIGIOSA);

RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE

03- Substitutivo Nº 01/2010, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de serviços a disponibilizarem nas suas faturas ou boletos o endereço completo, inclusive, número de telefone e dá outras providências) **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1431/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis);**
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 16 de novembro de 2010

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Não obstante, apesar de iniciativa louvável do parlamentar, essa denominação, a título de homenagem, poderia gerar confusões quanto à verdadeira denominação do município, contrariando o art. 239 da CE/89, que dispõe, *in verbis*:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, **tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.** (grifo nosso)

Portanto, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2009, de autoria do Deputado Carlos Santana, seja pela rejeição.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja rejeitado o Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2009, de autoria do Deputado Carlos Santana.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Adeldo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Jacilda Urquisa, Sílvio Costa Filho.

Parecer N.º 5933/2010

Projeto de Lei nº 1336/2009
Autor: Deputado Carlos Santana

PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE "CAPITAL DO TURISMO" O MUNICÍPIO DE RECIFE, EM RAZÃO DA SUA CAPACIDADE COMO DESTINO INDUCTOR DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2009, de autoria do Deputado Carlos Santana, a fim de denominar de "Capital do Turismo" o município de Recife, em razão da sua capacidade como destino indutor do desenvolvimento regional.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei, em tela, objetiva denominar o município de Recife-PE de "Capital do Turismo", no sentido de homenagear a localidade, tendo em sua capacidade como destino indutor do desenvolvimento regional.

Ocorre que a questão envolve tanto os aspectos relativos à organização política, administrativa e regional do Estado e da Federação, quanto os aspectos referentes aos sistemas estatístico, geográfico e cartográfico, bem como de registros públicos, que são de competência privativa da União, nos termos dos incisos XVIII e XXV, do artigo 22 da CF/88.

Ademais, tal denominação incorreria em flagrante ilegalidade por parte deste Poder Legislativo, visto que um município, que foi criado por lei estadual, não pode ser “**oficialmente**” denominado “Capital do Turismo”, como no caso, ora, em análise. Isso porque significaria **duplo topônimo**, contrariando o disciplinado na **Lei Complementar Federal nº 46/1984**, que fixa normas para denominação de localidades.

Não obstante, apesar de iniciativa louvável do parlamentar, essa denominação, a título de homenagem, poderia gerar confusões quanto à verdadeira denominação do município, contrariando o art. 239 da CE/89, que dispõe, *in verbis*:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, **tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.** (grifo nosso)

Portanto, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2009, de autoria do Deputado Carlos Santana, seja pela rejeição.

Silvio Costa Filho Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja rejeitado o Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2009, de autoria do Deputado Carlos Santana.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Silvío Costa Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Jacilda Urquisa, Silvío Costa Filho.

Parecer N° 5934/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2010
Autor: Deputado Izaías Régis

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TELEFONE CELULAR E OUTROS APARELHOS NAS ESCOLAS ESTADUAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis, que visa à proibição de telefone celular e outros aparelhos nas escolas estaduais.

2.Parecer do Relator

A matéria, sob análise, vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno. Apesar de iniciativa louvável do parlamentar, já existi Projeto de Lei nº 542/2008 que trata sobre o mesmo assunto, e com isso obsta a aprovação do Projeto de Lei em análise.

No entanto, deve-se destacar que a matéria em tela será de competência da União, de acordo com o art. 22, IV da Constituição Federal, *in verbis*:
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...)
IV – águas, energia, informática, **telecomunicações** e radiodifusão;

Resta, dessa forma, demonstrado que existem vícios de inconstitucionalidade insanáveis na presente proposição.

Antônio Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis por inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Jacilda Urquisa, Silvío Costa Filho.

Parecer N° 5935/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1427 /2010
Autor: Deputado Izaías Régis

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS E DROGARIAS ESTABELECIDAS EM PERNAMBUCO, AFIXAREM CARTAZ PARA ESCLARECER AS HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTO PRESCRITO POR MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO NESTA COMISSÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz sobre as hipóteses de substituição de medicamentos prescritos por médico.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, VIII e XII, da CF/88, in verbis:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Segundo estabelece o art. 24, § 1º, da Constituição Federal, “no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais”.

O medicamento genérico, instituído pela Lei n. 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, é um remédio intercambiável com o produto de marca ou inovador, ou seja, pode ser trocado por este, pois tem rigorosamente as mesmas características e efeitos sobre o organismo do paciente de acordo com o Decreto nº 79.094/77 que regulamenta a Lei nº 6.360/76.

É sabido que atualmente o medicamento inovador ou de referência já pode ser substituído pelo genérico, por força da Lei 9.787 de 10 de fevereiro de 1999.

A Resolução RDC 135 de 2003 da ANVISA, estabeleceu competências ao farmacêutico para efetuar a intercambialidade do medicamento de referência pelo medicamento genérico correspondente, salvo restrições escritas do prescritor. Também a Resolução - CFF nº 349 do Conselho Federal de Farmácia, de 20 de janeiro de 2000, nos seus artigos 2º e 3º estabelece, que no exercício profissional, poderá o farmacêutico executar a intercambialidade terapêutica e a substituição genérica. Assim, a intercambialidade só é permitida entre medicamentos de referência e genéricos e por profissional farmacêutico, logo, a troca do medicamento prescrito por um outro similar, pelo balconista da drogaria contraria a legislação sanitária vigente e representa risco à saúde do paciente. Ainda, tal projeto se encontra em consonância com o disposto no artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que dispõe:

“Art. 31 - A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensiva e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”
Ressalte-se, ainda, que de forma a adequar o Projeto de Lei, em tela, sanando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como o revestindo com uma melhor adequação técnica, é necessário que seja proposto um Substitutivo, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos seguintes termos:

Substitutivo de nº 01/2010 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária de nº 14279/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos farmacêuticos e drogarias estabelecidas no estado de Pernambuco, afixarem cartaz para esclarecer as hipóteses de substituição de medicamento prescrito por médico e dá outras providências.

Art.1º - Todos os estabelecimentos de farmácias e drogarias, do Estado de Pernambuco, deverão afixar de forma destacada cartaz medindo 297x420mm (Folha A3) e caracteres em negrito com no mínimo 2cm (Tamanho Fonte 72), com os seguintes dizeres:

O MEDICAMENTO PRESCRITO POR SEU MÉDICO SÓ PODE SER SUBSTITUÍDO POR MEDICAMENTO GENÉRICO.
NA DÚVIDA CONSULTE SEU MÉDICO.

Art.2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens II e III abaixo;

II – multa de um mil a cinco mil reais na segunda infração; e
III – multa de cinco mil e quinhentos a dez mil reais a partir da terceira infração.

Art.3º Competirá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art.4º Os estabelecimentos farmacêuticos e drogarias terão o prazo de 30 dias, a partir de sua regulamentação, para adequar-se às determinações do art. 1º desta Lei.

Art 5 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam as disposições em contrário.

Feitas essas considerações e sanados os óbices de inconstitucionalidade opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº1427/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis, com Substitutivo apresentado por esta Comissão.

Antônio Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 1427/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão da Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, André Campos, Antônio Moraes, Jacilda Urquisa, Silvío Costa Filho.

Parecer N° 5936/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1432 /2010
Autor: Deputado Izaías Régis

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CARTAZES QUE INFORMEM OS PRODUTOS PROIBIDOS PARA A VENDA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS TERMOS DA LEI FEDERAL.Nº 8,069 DE 13 DE JULHO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.PELA APROVAÇÃO .

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1432/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz nos estabelecimentos, de acordo com os produtos que comercializem, contendo informações acerca da proibição de venda ou entrega de produtos a menores conforme prescrito no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XV, da CF/88, in verbis:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XV – proteção à infância e a juventude.

Ademais, a presente proposição complementa na medida em que busca conscientizar/educar a população acerca das medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90

Ante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº1432/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis.

Jacilda Urquisa Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 1432/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Jacilda Urquisa, Silvío Costa Filho.

Parecer N° 5937/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2010
Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE URINA TIPO 1 E CREATININA. PELA REJEIÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames de Urina Tipo 1 e Creatinina para prevenção de doença crônica renal.

2.Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislaiva. Pretende o presente projeto tornar obrigatória a realização de exame de urina tipo 1 e creatinina na rede estadual de saúde, cujo objetivo é a prevenção de doença renal.

Apesar da louvável proposta apresentada pelo Deputado, tais exames já são realizados gratuitamente pele rede estadual de saúde. Assim, com a perda do objetivo da presente proposta, pois, conforme dito acima, tais exames já são realizados gratuitamente na rede estadual de saúde, tal propositura se tornará inúcuca.

Feitas essas considerações, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2010, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Antônio Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2010, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Jacilda Urquisa, Silvío Costa Filho.

Parecer N° 5938/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2010
Autoria: Deputado Augusto César Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA O GEC – GRUPO ESPÍRITA “CÍCERO” – ASSOCIAÇÃO CIVIL, BENEFICENTE, RELIGIOSA. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2010, de autoria do Deputado Augusto César Filho, que visa declarar de utilidade pública o GEC – Grupo Espírita “Cícero”, associação civil, beneficente e religiosa, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 11.408.176/0001-01 e estabelecida à Avenida Custódio Conrado de Lorena e As, nº 50, Bairro AABB, Serra Talhada – PE, CEP: 56.912-550.

A justificativa do referido projeto enfatiza que “O GEC - GRUPO ESPÍRITA “CÍCERO” – ASSOCIAÇÃO CIVIL, BENEFICENTE, RELIGIOSA, é uma instituição sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural, assistencial e de saúde, tais como de amparo a velhice, aos enfermos e a infância e juventude, com ações voltadas para as comunidades carentes, situadas no entorno do Sertão do Pajéü.”

2.Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Ressalta-se, *ab initio*, que, para que determinada entidade seja declarada como de interesse público, no que tange à concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, devem ser preenchidos os requisitos elencados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.548/91, regulamentada pela Resolução desta Assembléia Legislativa de nº 149, de 29 de agosto de 1991, publicada no DOE em 30 de agosto de 1991.

Desta forma, entende-se que a entidade interessada deve constituir, de logo, uma associação civil sem fins lucrativos (art. 1º, da Lei nº 10.548/91).

Observa-se também que, a associação requerente deve, ainda, fazer prova de que atende aos pressupostos elencados no art. 2º, incisos I a IX, da mesma Lei nº 10.548/91, na forma disciplinada pela Resolução nº 149, de 29 de agosto de 1991.

No caso presente, verifica-se que os documentos apresentados atendem às exigências legais, no tocante à existência jurídica, ao registro no órgão fazendário, à finalidade não lucrativa, à idoneidade e não remuneração ou distribuição de lucros aos seus membros e diretores, ao não exercício de atividade político-partidária por seus membros e diretores, ao balanço financeiro de receitas e despesas e ao relatório de atividades.

Ante todo o exposto, estamos em que, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2010, de autoria do Deputado Augusto César Filho.

Jacilda Urquisa Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2010, de autoria do Deputado Augusto César Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Jacilda Urquisa, Silvío Costa Filho.

Indicações

Indicação N° 5100/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, Ranilson Brandão Ramos; Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Júlio Zoé de Brito, no sentido de viabilizarem serviços nos **POÇOS ARTESIANOS** das seguintes comunidades: 1) MANUTENÇÃO: Sítio Olho D’Água de Figueira, Sítio Pau D’ Arco, Sítio Chã de Farias, Assentamento Boa Esperança, Sítio Mangueira e Sítio Goiaba; 2) EQUIPAR: Assentamento Gavião, Sítio Dendê, Povoado de Poços, Sítio Riacho de Pedra e Sítio Pianga, todos na Zona Rural do município de **Cumaru/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Cumaru, Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, no endereço: Rua João de Moura Borba, nº 191, Centro, Cumaru/PE, CEP 55655-000;
2) Ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura de Cumaru, Carlos Alberto Medeiros Júnior, no endereço: Rua João de Moura Borba, nº 191, Centro, Cumaru/PE, CEP 55655-000;
3) Ao Exmos. Srs. e Sra. Vereadores de Cumaru: Fernando Belarmino da Silva, Givaldo Pereira de Oliveira, Gustavo Jorge Lucena de Vasconcelos, José Borba de Vasconcelos, José Canizio Gonçalves de Lima Neto, José Genilson Monteiro, José Tertuliano da Silva, Marcos Antônio Bezerra Costa e Nadjane Maria Peixoto, no endereço: Câmara Municipal de Cumaru, Av. Ozório Ferreira dos Santos, s/nº, Cumaru/PE - CEP 55655-000;
4) Ao Ilmo. Sr. Diretor do Depto. de Desenvolvimento Rural da Prefeitura de Cumaru, Gilvan da Silva Barbosa, no endereço: Rua João de Moura Borba, nº 191, Centro, Cumaru/PE, CEP 55655-000.

Justificativa

Os agricultores familiares da Zona Rural de Cumaru, solicitam providências urgentes do IPA, para executar serviços de manutenção e reposição de equipamentos nos poços artesanais das comunidades acima relacionadas, garantindo o bom funcionamento dos mesmos e, evitando a contaminação dos mananciais de água subterrânea colocando em risco a saúde sanitária dos demais poços, também preservar a saúde da população e da agricultura da região. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação deste pleito.
Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2010.

Eriberto Medeiros Deputado

Indicação N° 5101/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Dr. Eugênio Moraes, no sentido de verificar a possibilidade de viabilizar a implantação de **LOMBADAS**, tipo quebra-molas, no trecho da Rodovia PE-89, distrito de Bizarra, município do Bom Jardim-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas – Praça da República, s/n, bairro do Centro – Recife/PE. CEP: 50010-928; ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Dr. Eugênio Moraes, com endereço na Avenida Cruz Cabugá, 1111 – bairro de Santo Amaro – Recife/PE. CEP: 50040-000; ao Exmo. Sr. Dr. Eugênio Moraes, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER-PE, com endereço na Avenida Cruz Cabugá,

1033 – bairro de Santo Amaro – Recife/PE. CEP: 50040-912; à Exmª Sra. Vereadora do Município de Bom Jardim, Kalina Rufino, na Rua Etelvino Souto Maior, 23 – Centro – Bom Jardim – PE. CEP 55730-000; à Exmª Sra. Vereadora do Município de Bom Jardim, Josefa de Araújo Mendes, na Rua Manoel Augusto, s/n, Centro, Bom Jardim-PE. CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Juiz do Município do Bom Jardim, Dr. Sebastião de Siqueira Souza, Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, s/n, Centro, Bom Jardim-PE. CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Promotor do Município do Bom Jardim, Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo, Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, s/n, Centro, Bom Jardim-PE. CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Delegado do Município do Bom Jardim, Dr. Álvaro Cristiano Porpino Muniz, Rua Cel. Etelvino Souto Maior, 11, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Ilma. Sra. Josefa Marisa Barbosa da Silva, Travessa do Sol, s/n, bairro Noelândia, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Ilma. Sra. Laurinete Alves Baier, Rua André Gonçalves, 12, bairro Noelândia, Bom Jardim-PE. CEP 55730-000; ao Reverendíssimo Padre Elias Roque, Rua das Beneditinas, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Ex-Prefeito Noé Souto Maior, Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Ex-Prefeito Jarbas de Andrade Borges, Rua Osvaldo Lima, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Ex- Vice Prefeito José Augusto da Silva, na Rua São José, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Severino Rodrigues da Silva, Rua Jornalista Josimar Moreira de Melo, 15, Centro, Bom Jardim-PE , CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador Sebastião Aguiar, Rua Prefeito José Gomes Cabral, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Ilma. Sra. Ex-Vereadora Ana Maria Batista da Silva, Rua Cônego Antonio Gonçalves, 38, bairro Noelândia, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador Roberto Barbosa de Lemos, Sítio Quatis, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador Francisco Lima Barbosa, Rua Josimar Melo, 210, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador José Soares da Silva, Rua Manoel Maravilha, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador José Natal de Oliveira, na Avenida João de Moura Cavalcanti, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. Sérgio Pereira, na Rua Prefeito José Gomes Cabral, 25, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Jornalista e Poeta, José de Souza Félix, Vila Noelândia, bairro Itagiba, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. Humberto Teobaldo do Nascimento Vasconcelos, na Rua São José, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. Antonio José da Silva, na Rua Prefeito Artur Guerra, nº 5, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Sra. Adriana Patrícia de Andrade Silva, na Rua da Estação, Lagoa Cumprida, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. José Severino de Oliveira, na Rua Prefeito Artur Guerra, 15, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Sra. Tereza Virgílina da Silva, na Rua São Pedro, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Sra. Josefa Cabral da Silva, na Avenida João de Moura Cavalcanti, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. José Francisco Gomes da Silva “Seu Manoel da Cerâmica”, na Av. João de Moura Cavalcanti, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. Jurael Peres de Oliveira, na Av. João de Moura, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Profª José de Souza Limeira, na Rua Prefeito Artur Guerra, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. José Arnaldo da Silva Santos, na Rua Prefeito Artur Guerra, 96, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. Valdomiro Leal do Nascimento, na Avenida João de Moura Cavalcanti, 1770, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. José Manoel Bezerra Neto, na Rua Prefeito Artur Guerra, 415, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Sra. Maria Alaide Cabral, na Rua Prefeito Artur Guerra, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. Sérgio Felipe da Silva, na Avenida João de Moura Cavalcanti, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. José Felipe da Silva, na Avenida João de Moura Cavalcanti, 1760, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. Valdomiro Leal do Nascimento, na Avenida João de Moura Cavalcanti, 1770, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Sra. Maria de Fátima de Andrade Silva, Rua da Estação, s/n, Vila Lagoa Comprida, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. José Manoel Bezerra Filho, Travessa das Almas, Vila Lagoa Comprida, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Sra. Nadja Moura de Sena, Vila Paranã, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000 e ao Sr. Nivaldo Soares, Vila Paranã, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000.

Justificativa

O trecho da Rodovia PE 89 no distrito de Bizarra, município do Bom Jardim-Pernambuco, está sendo alvo de motoristas imprudentes que trafegam naquela via urbana em excessiva velocidade, causando graves acidentes, inclusive com mortes.

A presente proposição objetiva fazer um apelo à Secretaria dos Transportes e ao DER, a fim de atender aos anseios da população que reivindica a implantação de lombadas, tipo quebra-molas, preferencialmente nas proximidades do Cemitério e da Cerâmica de Bizarra, por serem pontos cruciais de travessia de estudantes, crianças e adultos. A velocidade empreendida pelos condutores dos veículos deixa as pessoas intranquílias, sem a mínima segurança para atravessar ou transitar na referida rodovia.

Solicito, então, aos meus nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente Indicação, atendendo, assim, aos anseios daqueela comunidade.

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2010.

Sebastião Rufino
Deputado

Indicação N° 5102/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao **Exmo. Sr. Dr. Rogério Lira, Diretor Regional da TIM**, no sentido de analisar a possibilidade de implantar no Distrito de Bizarra, município do Bom Jardim-PE, uma torre de telefonia móvel celular.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Dr. Rogério Lira, Diretor Regional da TIM, com endereço na Av. Ailton Senna da Silva, 1633, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54410-240; à Exmª Sra. Vereadora do Município de Bom Jardim, Kalina Rufino, na Rua Etelvino Souto Maior, 23 – Centro – Bom Jardim – PE, CEP 55730-000; à Exmª Sra. Vereadora do Município de Bom Jardim, Josefa de Araújo Mendes, na Rua Manoel Augusto, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Juiz do Município do Bom Jardim, Dr. Sebastião de Siqueira Souza, Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Promotor do Município do Bom Jardim, Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo, Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Delegado do Município do Bom Jardim, Dr. Álvaro Cristiano Porpino Muniz, Rua Cel. Etelvino Souto Maior, 11, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Ilma. Sra. Josefa Marisa Barbosa da Silva, Travessa do Sol, s/n, bairro Noelândia, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Ilma. Sra. Laurinete Alves Baier, Rua André Gonçalves, 12, bairro Noelândia, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Reverendíssimo Padre Elias Roque, Rua das Beneditinas, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Ex-Prefeito Noé Souto Maior, Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Ex-Prefeito Jarbas de Andrade Borges, Rua Osvaldo Lima, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Ex- Vice Prefeito José Augusto da Silva, na Rua São José, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Severino Rodrigues da Silva, Rua Jornalista Josimar Moreira de Melo, 15, Centro, Bom Jardim-PE ,

CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador Sebastião Aguiar, Rua Prefeito José Gomes Cabral, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Ilma. Sra. Ex-Vereadora Ana Maria Batista da Silva, Rua Cônego Antonio Gonçalves, 38, bairro Noelândia, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador Roberto Barbosa de Lemos, Sítio Quatis, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador Francisco Lima Barbosa, Rua Josimar Melo, 210, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador José Soares da Silva, Rua Manoel Maravilha, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador José Natal de Oliveira, na Avenida João de Moura Cavalcanti, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Jornalista e Poeta, José de Souza Félix, Vila Noelândia, bairro Itagiba, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. Sérgio Pereira, na Rua Prefeito José Gomes Cabral, 25, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. Humberto Teobaldo do Nascimento Vasconcelos, na Rua São José, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. Antonio José da Silva, na Rua Prefeito Artur Guerra, nº 5, distrito de Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Sra. Adriana Patrícia de Andrade Silva, na Rua da Estação, Lagoa Cumprida, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. José Severino de Oliveira, na Rua Prefeito Artur Guerra, 15, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Sra. Tereza Virgílina da Silva, na Rua São Pedro, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Sra. Josefa Cabral da Silva, na Avenida João de Moura Cavalcanti, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. José Francisco Gomes da Silva “Seu Manoel da Cerâmica”, na Av. João de Moura Cavalcanti, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. Jurael Peres de Oliveira, na Av. João de Moura, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. Jair Carvalho da Silva, na Rua São Pedro, 01, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Profª José de Souza Limeira, na Rua Prefeito Artur Guerra, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. José Arnaldo da Silva Santos, na Rua Prefeito Artur Guerra, 96, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. José Manoel Bezerra Neto, na Rua Prefeito Artur Guerra, 415, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Sra. Maria Alaide Cabral, na Rua Prefeito Artur Guerra, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Sra. Maria Peres de Oliveira, na Avenida João de Moura Cavalcanti, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. Sérgio Felipe da Silva, na Avenida João de Moura Cavalcanti, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. José Felipe da Silva, na Avenida João de Moura Cavalcanti, 1760, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. Valdomiro Leal do Nascimento, na Avenida João de Moura Cavalcanti, 1770, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Sra. Maria de Fátima de Andrade Silva, Rua da Estação, s/n, Vila Lagoa Comprida, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. José Manoel Bezerra Filho, Travessa das Almas, Vila Lagoa Comprida, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Sra. Nadja Moura de Sena, Vila Paranã, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000 e ao Sr. Nivaldo Soares, Vila Paranã, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000.

Justificativa

O distrito de Bizarra, que possui aproximadamente 1.500 habitantes, ainda não foi contemplado com a instalação de uma torre de telefonia celular dessa operadora, o que dificulta aos seus moradores alcançar os expressivos benefícios deste tipo de telefonia em todos os recantos da comunidade.

Por isso, a população de Bizarra anseia pelo direito de também dispor dos serviços dessa operadora, tendo em vista a importância desta cobertura para facilitar e melhorar a comunicação dos habitantes daquela região.

Assim, a presente proposição objetiva fazer um apelo à TIM NORDESTE no sentido de instalar uma torre de telefonia móvel naquele distrito bonjardinense, cumprindo assim o compromisso social assumido por essa empresa.

Em razão dos fatos aqui expressos, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta Indicação, que ora envio à esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2010.

Sebastião Rufino
Deputado

Indicação N° 5103/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. **Dr. Albino Rodrigues Souto Serra, Diretor da CLARO NORDESTE**, no sentido de analisar a possibilidade de implantar no Distrito de Bizarra, município do Bom Jardim-PE, uma torre de telefonia móvel celular.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Dr. Albino Rodrigues Souto Serra, Diretor da Claro Nordeste, com endereço na Av. Agamenon Magalhães, 1114, Parque Amorim, Recife-PE, CEP 52050-900; à Exmª Sra. Vereadora do Município de Bom Jardim, Kalina Rufino, na Rua Etelvino Souto Maior, 23 – Centro – Bom Jardim – PE, CEP 55730-000; à Exmª Sra. Vereadora do Município de Bom Jardim, Josefa de Araújo Mendes, na Rua Manoel Augusto, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Juiz do Município do Bom Jardim, Dr. Sebastião de Siqueira Souza, Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Promotor do Município do Bom Jardim, Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo, Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Delegado do Município do Bom Jardim, Dr. Álvaro Cristiano Porpino Muniz, Rua Cel. Etelvino Souto Maior, 11, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Ilma. Sra. Josefa Marisa Barbosa da Silva, Travessa do Sol, s/n, bairro Noelândia, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Ilma. Sra. Laurinete Alves Baier, Rua André Gonçalves, 12, bairro Noelândia, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Reverendíssimo Padre Elias Roque, Rua das Beneditinas, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Ex-Prefeito Noé Souto Maior, Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Ex-Prefeito Jarbas de Andrade Borges, Rua Osvaldo Lima, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Ex- Vice Prefeito José Augusto da Silva, na Rua São José, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Severino Rodrigues da Silva, Rua Jornalista Josimar Moreira de Melo, 15, Centro, Bom Jardim-PE , CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador Sebastião Aguiar, Rua Prefeito José Gomes Cabral, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Ilma. Sra. Ex-Vereadora Ana Maria Batista da Silva, Rua Cônego Antonio Gonçalves, 38, bairro Noelândia, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador Roberto Barbosa de Lemos, Sítio Quatis, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador Francisco Lima Barbosa, Rua Josimar Melo, 210, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador José Soares da Silva, Rua Manoel Maravilha, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador José Natal de Oliveira, na Avenida João de Moura Cavalcanti, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Jornalista e Poeta, José de Souza Félix, Vila Noelândia, bairro Itagiba, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000 e ao Sr. Sérgio Afonso da Silva, Rua da Alegria, 36, Umari, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000.

Justificativa

Gomes da Silva “Seu Manoel da Cerâmica”, na Av. João de Moura Cavalcanti, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. Jurael Peres de Oliveira, na Av. João de Moura, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. Jair Carvalho da Silva, na Rua São Pedro, 01, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Profª José de Souza Limeira, na Rua Prefeito Artur Guerra, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. José Arnaldo da Silva Santos, na Rua Prefeito Artur Guerra, 96, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. José Manoel Bezerra Neto, na Rua Prefeito Artur Guerra, 415, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Sra. Maria Alaide Cabral, na Rua Prefeito Artur Guerra, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Sra. Maria Peres de Oliveira, na Avenida João de Moura Cavalcanti, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. José Felipe da Silva, na Avenida João de Moura Cavalcanti, 1760, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. Valdomiro Leal do Nascimento, na Avenida João de Moura Cavalcanti, 1770, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Sra. Maria de Fátima de Andrade Silva, Rua da Estação, s/n, Vila Lagoa Comprida, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. José Manoel Bezerra Filho, Travessa das Almas, Vila Lagoa Comprida, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Sra. Nadja Moura de Sena, Vila Paranã, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000 e ao Sr. Nivaldo Soares, Vila Paranã, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000.

Justificativa

O distrito de Bizarra, que possui aproximadamente 1.500 habitantes, ainda não foi contemplado com a instalação de uma torre de telefonia celular dessa operadora, o que dificulta aos seus moradores alcançar os expressivos benefícios deste tipo de telefonia em todos os recantos da comunidade.

Por isso, a população de Bizarra anseia pelo direito de também dispor dos serviços dessa operadora, tendo em vista a importância desta cobertura para facilitar e melhorar a comunicação dos habitantes daquela região.

Assim, a presente proposição objetiva fazer um apelo à CLARO NORDESTE no sentido de instalar uma torre de telefonia móvel naquele distrito bonjardinense, cumprindo assim o compromisso social assumido por essa empresa.

Em razão dos fatos aqui expressos, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta Indicação que ora envio à esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2010.

Sebastião Rufino
Deputado

Indicação N° 5104/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Dr. Eugênio Moraes, no sentido de verificar a possibilidade de viabilizar a implantação de **LOMBADA**, tipo quebra-molas, na Rodovia PE-90, localidade Sítio Arroerias, próxima ao Distrito de Umari, município do Bom Jardim-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas – Praça da República, s/n, bairro do Centro – Recife/PE. CEP: 50010-928; ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Dr. Eugênio Moraes, com endereço na Avenida Cruz Cabugá, 1111 – bairro de Santo Amaro – Recife/PE. CEP: 50040-000; ao Exmo. Sr. Dr. Eugênio Moraes, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER-PE, com endereço na Avenida Cruz Cabugá, 1033 – bairro de Santo Amaro – Recife/PE. CEP: 50040-912; à Exmª Sra. Vereadora do Município de Bom Jardim, Kalina Rufino, na Rua Etelvino Souto Maior, 23 – Centro – Bom Jardim – PE, CEP 55730-000; à Exmª Sra. Vereadora do Município de Bom Jardim, Josefa de Araújo Mendes, na Rua Manoel Augusto, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Juiz do Município do Bom Jardim, Dr. Sebastião de Siqueira Souza, Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Promotor do Município do Bom Jardim, Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo, Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Delegado do Município do Bom Jardim, Dr. Álvaro Cristiano Porpino Muniz, Rua Cel. Etelvino Souto Maior, 11, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Ilma. Sra. Josefa Marisa Barbosa da Silva, Travessa do Sol, s/n, bairro Noelândia, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Ilma. Sra. Laurinete Alves Baier, Rua André Gonçalves, 12, bairro Noelândia, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Reverendíssimo Padre Elias Roque, Rua das Beneditinas, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Ex-Prefeito Noé Souto Maior, Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Ex-Prefeito Jarbas de Andrade Borges, Rua Osvaldo Lima, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Exmo. Sr. Ex- Vice Prefeito José Augusto da Silva, na Rua São José, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Severino Rodrigues da Silva, Rua Jornalista Josimar Moreira de Melo, 15, Centro, Bom Jardim-PE , CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador Sebastião Aguiar, Rua Prefeito José Gomes Cabral, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; à Ilma. Sra. Ex-Vereadora Ana Maria Batista da Silva, Rua Cônego Antonio Gonçalves, 38, bairro Noelândia, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador Roberto Barbosa de Lemos, Sítio Quatis, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador Francisco Lima Barbosa, Rua Josimar Melo, 210, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador José Soares da Silva, Rua Manoel Maravilha, s/n, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Ex-Vereador José Natal de Oliveira, na Avenida João de Moura Cavalcanti, s/n, Bizarra, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Sr. Sérgio Pereira, na Rua Prefeito José Gomes Cabral, 25, Centro, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000; ao Ilmo. Sr. Jornalista e Poeta, José de Souza Félix, Vila Noelândia, bairro Itagiba, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000 e ao Sr. Sérgio Afonso da Silva, Rua da Alegria, 36, Umari, Bom Jardim-PE, CEP 55730-000.

Justificativa

O trecho da Rodovia PE 90 situado na localidade Sítio Arroerias, próxima ao distrito de Umari, no município do Bom Jardim-Pernambuco, numa extensão de aproximadamente dois quilômetros, está sendo alvo de motoristas imprudentes que trafegam naquela via urbana em excessiva velocidade, causando graves acidentes, inclusive com mortes.

A presente proposição objetiva fazer um apelo à Secretaria dos Transportes e ao DER, no sentido de atender aos anseios da população daquela área que reivindica a implantação de lombada, tipo quebra-molas, preferencialmente em frente ao Bar da Codorna, por ser o ponto crucial de travessia de estudantes, crianças e adultos que se deslocam das suas residências para o abrigo de ônibus. A velocidade empreendida pelos condutores dos veículos deixa as pessoas intranquílias, sem a mínima segurança para atravessar ou transitar na referida estrada.

Solicito, então, aos meus nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente Indicação, atendendo, assim, aos anseios da comunidade Sítio Arroerias.

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2010.

Sebastião Rufino
Deputado

Indicação N° 5105/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao governador do Estado, Eduardo Campos, extensivo ao Secretário de Defesa Social do Estado, Sr. Wilson Salles Damázio, no sentido de encaminhar providências urgentes para prevenir e punir a violência contra menores no estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Vereador Tony Gel na Câmara Municipal de Caruaru; ao Presidente Regional do Partido Democratas, Sr. José Mendonça Filho na Rua Marquês do Amorim, 548, Ilha do Leite, Recife/PE; aos Senadores Marco Maciel e Jarbas Vasconcelos, ambos no Senado Federal, Brasília/PE; aos Clubes de Serviços de Caruaru.

Justificativa

Venho à Tribuna da Casa de Joaquim Nabuco para tratar de um assunto que vem estarecendo a população pernambucana: a **violência generalizada contra menores, dentro e fora de suas casas**.

Desde os maus-tratos e abusos sexuais a bebês de tenra idade até crianças e adolescentes, temos tido toda variedade de crime. E não se restringe à Capital, pois tivemos casos em todos os recantos do Estado.Uma babá maltratou e estuprou um bebê de dois meses em Petrolina; em Bezerros, foi um menino de sete meses que teve os ossos quebrados e apresentava sinais de abuso sexual; um adolescente foi levado para outro Estado e mantido em cativeiro, sofrendo agressões e abusos até ser trazido de volta a Pernambuco e entregue à família por um caminhoneiro. Isto sem falar nos casos anônimos, aqueles em que bebês, crianças e adolescentes são violentados por familiares, amigos da família ou desconhecidos e não são divulgados, consequentemente, não fazem parte das estatísticas policiais.

A repetição de casos deste tipo, não só em Pernambuco, leva-nos a observar que a área de prevenção e punição a estes crimes não vem tendo as providências urgentes e necessárias por parte do poder público. Precisamos fortalecer os mecanismos de proteção através dos Órgãos formais de proteção à criança e ao adolescente com urgência.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2010.

Miriam Lacerda
Deputada

Requerimentos

Requerimento N° 5413/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um VOTO DE APLAUSO ao Comissário de Polícia MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, matrícula 156.918-0, pelos relevantes serviços prestados em prol da Segurança Pública da população pernambucana, através da Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição - Várzea - Polícia Civil de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- Ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, no endereço: Palácio do Campo das Princesas, Pça. da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-928;
- Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Wilson Salles Damázio, no endereço: Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50040-020;
- Ao Ilustríssimo Senhor Chefe de Polícia Civil de Pernambuco, Delegado Manoel Carneiro, no endereço: Rua da Aurora, nº 487, Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000;
- Ao Ilustríssimo Senhor Comissário de Polícia da DP 14ª CIRC, Marcos Antônio da Silva, no endereço: Rua Maria Lacerda, s/nº, Várzea, Recife/PE - CEP 50741-040.

Justificativa

A redução do CVLI em Pernambuco, através das ações do Programa Pacto Pela Vida, representa o trabalho incansável do Governo do Estado no combate a violência, que é um dos maiores clamores da sociedade pernambucana. Nessa esfera devemos considerar o trabalho profissional e competente de cada agente público envolvido no processo. Motivo pelo qual estamos solicitando esta homenagem ao Comissário de Polícia Marcos Antônio da Silva, pelos relevantes serviços prestados a causa da Segurança Pública dos pernambucanos, em especial, atuando na DP 14ª CIRC/Várzea.

Sendo assim, devemos sempre enobrecer o trabalho do policial, seja da Polícia Civil ou Militar, no sentido de motivarmos e valorizar esses agentes que primam pela manutenção da ordem, da paz e da justiça na sociedade, como autêntico instrumento de cidadania.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2010.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento N° 5414/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Congratulações ao Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, por ter sido eleita em 2010, a melhor empresa no setor de desenvolvimento agropecuário do Brasil pela Revista Globo Rural, no âmbito do 6º Prêmio Melhores do Agronegócio 2010.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Secretário de Agricultura, Ranielson Ramos - Av. Caxangá, 2200 - Cordeiro Recife - PE - 50711-000; ao Presidente do IPA, João Zoé de Brito - Av. General San Martin, 1371 - Bongi - 50761-000 - Recife –PE; aos Ex-Secretários de Agricultura de Pernambuco, João Pessoa de Souza - Rua São Miguel, 1050 – Afogados – 50770-720 – Recife-PE; Fernando Bezerra Coelho - Pç Arsenal da Marinha,s/n - Bairro do Recife - 50030-020 - Recife-PE; Geraldo Eugênio - EMBRAPA - Rua Antônio Falcão, 402 - Boa Viagem Recife - PE, 51020240, Aloísio Ferraz - SEBRAE - Rua Tabaiaries, 360 - Ilha do Retiro - Recife-PE; Mendonça Filho - Antônio Pedro de Figueiredo, 171 – Boa Viagem – Recife-PE – 51011-510; André de Paula - Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Praça dos Três Poderes Gabinete: 423 / Anexo: IV – 70.165-900 – Brasília-DF; Gabriel Maciel - Rua do Espinhoiro, 151 / 602 - Espinhoiro - Recife-PE - 52020-020; Presidente do FIEPE, Jorge Corte Real - Av. Cruz Cabugá, 767 – Santo Amaro – 50040-911; Presidente da

FECOMÉRCIO - Josias Albuquerque - Av. Visconde de Suassuna, 255 – Boa Vista – Recife-PE – 50.050-540; Presidente do SINDAÇUCAR, Renato Cunha - Cais da Alfândega, 130 – Bairro do Recife – 50.030-100; Presidente do SEBRAE, Ricardo Essinger - Rua: Tabaiáres, 360 - Ilha do Retiro - CEP 50750-230 - Recife-PE; Presidente da AFCOPE, Alexandre Andrade Lima - Av. Mascarenhas de Moraes, 2028 - Imbiribeira - Recife-PE - CEP 51180-001; Presidente da FAEPE, Pío Guerra - Rua São Miguel, 1050 – Afogados – 50770-720 – Recife-PE; Superintendente do SENAR - Adriano Moraes - Rua São Miguel, 1050 - Afogados - Recife/PE - CEP: 50.770-720; Diretor de Pesquisa do IPA, Vanildo Cavalcanti, Diretor de Extensão Rural do IPA, Genil Gomes, Diretor de Recursos Hídricos do IPA, Assis Ferreira e aos funcionários do IPA, através do Presidente da ASSER/IPA, Neritônio Araújo, com endereço na Av. General San Martim, 1371 - Bongí - CEP 50761-000 - Recife –PE; Presidente da AMUPE, Antônio Dourado - Av. Recife, 6205 - Jardim São Paulo - CEP 51119-730 - Recife-PE; Empresário Eduardo Monteiro - Av. Marquês de Olinda, 105 - 2º andar - Bairro do Recife - 50030-000; Prefeito do Recife, Milton Coelho - Cais do Apolo, S/N - Recife-PE; aos Senadores Marco Maciel - Palácio do Congresso Nacional - Pça dos Três Poderes - Anexo I - 5º andar - Salas 1 a 6 - Brasília-DF - 70.165-900; Jarbas Vasconcelos - Pça dos Três Poderes - Gab 4 - Ala Senador Dinarte Mariz - Brasília-DF - 70.165-900 e Sérgio Guerra - Pça dos Três Poderes - Gab. 01 - Ala Senador Alexandre Costa - Brasília-DF - 70.165-900; Deputados Federais Bruno Araújo - Câmara dos Deputados – Ed. Principal - Pça dos Três Poderes – Gab. 360 – anexo IV - Brasília-DF – 70.160-900 e Eduardo da Fonte - Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Praça dos Três Poderes - Gabinete: 619 / Anexo: IV – 70.165-900 – Brasília-DF.

Justificativa
O Instituto Agrônômico de Pernambuco, é uma instituição pública veiculada à Secretaria de Agricultura de Pernambuco, que tem relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do agronegócio estadual. Estruturado para atuar nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, extensão rural e recursos hídricos, dispõe de uma equipe técnica capacitada e preparada para atuar no Estado de Pernambuco, dando suporte à prestação desses serviços que são essenciais ao agronegócio. No momento que o IPA desfruta como vencedor do 6º Prêmio Melhores do Agronegócio, suplantando organizações similares, também de tradição, é justo que se enalteça os seus dirigentes do presente e do passado, sua equipe que com o seu trabalho contribui para a obtenção dessa conquista que honra o IPA e Pernambuco. Parabens ao IPA e a todos que contribuíram para essa conquista, sobretudo aos seus funcionários.
Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2010.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

Requerimento N° 5415/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido um Voto de Pesar pelo falecimento do ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho em Pernambuco, Desembargador Gilvan Caldas de Sá Barreto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família enlutada, nas pessoas da viúva, Sra. Maria Thereza Barreto e dos filhos, Gilvan Filho, Thiago e Tomé(Av. Boa Viagem, 6666 – aptº 601 - Boa Viagem - 51011-000 - Recife – PE) e à presidente do Tribunal Regional do Trabalho, Desembargadora Eneida Melo(Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife - 50030-902 - Recife – PE).

Justificativa
Faleceu no dia de ontem, 15 de novembro de 2010, o Desembargador aposentado do Tribunal Regional do Trabalho em Pernambuco, ex-deputado estadual e ex-vereador de Jaboatão dos Guararapes, Gilvan Caldas de Sá Barreto. Gilvan teve atuação marcante na política pernambucana antes de ingressar na magistratura. Ele foi o primeiro Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho e chegou à presidência da Instituição, quando realizou notável trabalho. Pernambuco lamenta a morte do Desembargador Gilvan Caldas de Sá Barreto e nesta Casa registra um Voto do mais profundo pesar, emprestando nossa solidariedade à família enlutada.
Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2010.
André Campos
Deputado

Requerimento N° 5416/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja **Transcrito nos Anais desta Casa Legislativa** o artigo **Comparando números** da autoria do Economista, Antônio Alfredo Coelho Belviláquia publicado no *Diário de Pernambuco*, seção *Opinião*, em 05 de novembro do ano de 2010.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas – Praça da República, s/n – Santo Antonio – Recife – Pernambuco. CEP: 50010-928 ; ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade do Recife, **João da Costa**, no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 9º. andar – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230 e aos jornalistas **José de Souza Alencar**, **Roberta Jungman**, no Jornal do Commercio; **Marisa Gibson**, **João Alberto**, no Diário de Pernambuco e **Paula Imperiano**, na Folha de Pernambuco.

Justificativa
O economista Antonio Alfredo Coelho Belviláquia traça um paralelo oportuno e consequente entre os governos de FHC e Lula. Essa questão, que nos parece pertinente e propícia, poderia, a propósito, servir de base para uma boa reflexão de todos sobre o país que o nosso povo ajudou a transformar nesses últimos oito anos de governo popular, dentro de um prisma econômico, mas de fácil leitura, propondo diálogos interessantes entre os mais diversos segmentos sociais brasileiros. Diante do exposto, peço a aprovação dos meus ilustres pares e solicito a todos que fazem essa Casa do Legislativo Pernambucano, que enviem esforços para que se efetue a solicitada transcrição. Para tanto copio abaixo, na íntegra, o artigo mencionado:

Comparando números
Antônio Alfredo Coelho Belviláquia // Economista
alfredobelvilaqua@yahoo.com.br
É bom que o povo analise dois modelos opostos, para poder tomar a decisão acertada por ocasião da eleição, não deixando de

comparar os números de cada grupo que governou o país por oito anos, ambos na vigência do Plano Real, o qual foi implantado pelo governo Itamar Franco, para o controle da inflação e que equiparava o Real ao Dólar, ou seja: R\$1 = US\$ 1.

Tudo bem, FHC conseguiu controlar a inflação, porém, escancarou as nossas contas ao FMI que a cada dois meses nos ditava as medidas econômicas, entre elas as privatizações do patrimônio público, mandando arrochar salários, chegando aquele governo a chamar o aposentado de vagabundo, suspender investimentos de infraestrutura estrutura em todos os setores da economia, ao ponto de ocasionar o apagão elétrico e de haver greves sucessivas nas universidades federais, porque a prioridade era acumular reservas cambias para amortização da nossa dívida externa, culminando com a grande arte de mexer na política cambial, promovendo a maxi desvalorização do real e elevação das taxas de juros, causando aumento da dívida externa, que somente de 1995 a 1999 deu um salto de US\$ 153 bilhões para 241 bilhões, beneficiando o esquema fraudulento dos mega especuladores, a exemplo de Cacciola, o qual depois de encher os bolsos de bilhões de dólares, fugiu da Itália. Muitos têm saudades daquele tempo em que a roubalheira era acobertada e os corruptos protegidos. Catorze CPLs sufocadas.

Quando Lula assumiu o governo, as rodovias em todo o Brasil eram uma buraqueira só e as desigualdades regionais eram gritantes. A fuga de capitais era enorme, com o Risco Brasil atingindo a marca dos 2.000 pontos, reduzida no governo Lula para 250 pontos.

Lula teve coragem de tomar decisões que FHC não quis tomar. Assim, Lula pagou a dívida externa, ordenando que os técnicos do FMI nos deixassem trabalhar. Tratou de reduzir as desigualdades regionais criando o Bolsa Família, como também o PAC, que é o maior programa do país em criação de emprego e renda, com investimentos de infraestrutura em abastecimento d’água, irrigação, construção de hidrelétricas e duplicação de rodovias e também na construção das UPAs e hospitais, apesar dos senadores da oposição terem derrubado a CPMF.

O senador Sérgio Guerra (PSDB-PE) declarou na Veja de dezembro de 2009 que se o PSDB ganhasse a eleição, o PAC seria extinto, porque era eleitoreiro. Isso implicava em acabar com a transposição do Rio São Francisco, a qual não é eleitoreira, mas de grande alcance social, pois vem melhorar as condições de vida de 12 milhões de nordestinos, proporcionando emprego e renda ao povo do semi árido que trabalha no campo produzindo alimentos, resultado concreto do combate à fome e ao êxodo rural. Espero que esse povo pense, para que o Brasil não mude, não retome as privatizações entreguistas, não acabe com o PAC, nem com a Transposição do Rio São Francisco e que se mantenha a redução das desigualdades regionais, com a distribuição justa e igualitária dos royalties do pré-sal.

Diante do que, solicito as e aos parlamentares presentes nesta sessão que aprove o presente requerimento por uma questão de justiça e reconhecimento ao valor cultural, político e literário do presente artigo.

Sala das Reuniões, em 5 de novembro de 2010.

Sérgio Leite
Deputado
Requerimento N° 5417/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja **Transcrito nos Anais desta Casa Legislativa** o artigo **O presidente de uma nação** da autoria do vice presidente do Sport Club do Recife, Sr. Silvio Amorim, publicado no *Diário de Pernambuco*, seção *Opinião*, em 05 de novembro do ano de 2010.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas – Praça da República, s/n – Santo Antonio – Recife – Pernambuco. CEP: 50010-928 da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade do Recife, **João da Costa**, no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 9º. andar – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230; ao Ilmo. Sr. Vice-presidente do Sport Club do Recife, Dr. **Silvio Amorim**, na Avenida Beira rio, 230, apartamento 1501 – Edifício Portal do Capibaribe – Ilha do Retiro – Recife - PE. CEP: 50750-040; ao Exmo. Sr. Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco, Mestre **Ariano Suassuna**, na Rua do Chacon, 328 – Casa Forte – Recife – PE. CEP52061-400; jornalistas **José de Souza Alencar** e **Roberta Jungman**, no Jornal do Commercio; **Marisa Gibson** e **João Alberto**, no Diário de Pernambuco e **Paula Imperiano**, na Folha de Pernambuco.

Justificativa
O vice-presidente da nação rubro-negra faz uma análise ao mesmo tempo racional e emocionada sobre o papel de um presidente à frente de um grande clube futebolístico como é o Sport Club do Recife, honra e glória do Estado de Pernambuco, propondo seriedade, determinação e autonomia para todos aqueles que pretendem dirigir um grande clube com transparência, equilíbrio, ética e sucesso. Diante do exposto, peço a aprovação dos meus ilustres pares e solicito a todos que fazem essa Casa do Legislativo Pernambucano, que enviem esforços para que se efetue a solicitada transcrição. Para tanto copio abaixo, na íntegra, o artigo mencionado:

“O presidente de uma nação”
Silvio Amorim // Vice-presidente do Sport Club do Recife
silvioamorim2008@hotmail.com
Ao final do mandato presidencial, fica marcado, de forma indelével, para a história, o registro de uma ação administrativa correta, digna e honesta, voltada para dar à sua Nação exemplo, orgulho e vitórias. O presidente, às vezes injustiçado por alguns, teve apoio da maioria de sua Nação nos principais momentos. Como pernambucano está atento ao cenário local e nacional, evidando todo o esforço para levar o Estado ao plano nacional, e colocá-lo no primeiro pelotão. Refiro-me ao médico e desportista Silvio Alexandre Guimarães, presidente do Sport Club do Recife, Presidente da grande Nação Rubro-negra. Do Palácio dos Leões, na Ilha do Retiro, capital da Nação Rubro-negra, o presidente comanda um dos maiores clubes brasileiro em tradição, estrutura física e conquistas. O patrimônio de glórias do Sport Club do Recife dá orgulho aos rubro negros. No futebol tem 38 títulos estaduais; Campeão Brasileiro em 1987; bicampeão do Norte-Nordeste de 1962 e 1968; Campeão Brasileiro da 2ª Divisão em 1990; Campeão do Nordeste de 1994 e 2000; Campeão da Copa do Brasil de 2008; No segundo time de aspirante juvenis, mais de 50 títulos pernambucanos e vários torneios interestaduais. No futebol feminino foi Bicampeão 2007/2008. No vôlei foi 128 vezes Campeão Pernambucano; 6 vezes Campeão do Norte-Nordeste; 5 vezes Campeão da Copa do Brasil, com 13 atletas convocados para a Seleção Brasileira. No remo tem 50 títulos de Campeão Pernambucano; 18 vezes Campeão do Norte-Nordeste; 2 título de Campão Brasileiro (peso leve); 12 guarnições Campeãs Brasileiras e 2 vice-campeãs sul-americanas, com 8 atletas convocados para a Seleção Brasileira de Remo. No basquete com 198 títulos de Campeão Pernambucano e 12 vezes

Campeão do Norte-Nordeste. No hóquei tem 190 títulos de Campeão Pernambucano; 19 títulos de Campeão Brasileiro e Campeão do Torneiro Internacional dos Países de Língua Portuguesa em Angola, em 1981; teve 3 atletas campeões mundiais; Campeão Brasileiro Juvenil de 2006 e vice-campeão brasileiro adulto de 2007. Na natação teve 19 títulos de Campeão Pernambucano; 13 vezes Campeão do Norte-Nordeste; 3 atletas campeões brasileiros e dois campeões sul-americanos. No polo aquático foi 15 vezes campeão pernambucano, inclusive 8 vezes consecutivas.

Considero o Centro de Treinamento - CT Presidente José de Andrade Médicis, uma das principais realizações do presidente Sílvio Guimarães, que terá reflexos nas futuras gerações de atletas do Sport, elevando o padrão e estabilizando sua permanência entre os melhores times do Brasil e, sem exagero, do mundo. Para dar alegria com vitórias à sua imensa Nação Rubro-negra, rumo a Série A, vem pagando um dos melhores prêmios por vitórias aos jogadores e tem formado um plantel, com muito sacrifício, dando oportunidade também aos jogadores de base. Paga rigorosamente em dia todos os funcionários e atletas do clube, o que durante anos não acontecia. Sílvio Guimarães praticamente zerou as dívidas trabalhistas. Junto com o advogado Eduardo Carvalho, seu vice-presidente jurídico, está negociando e honrando os compromissos assumidos com jogadores e funcionários que acionaram juridicamente o clube, como também os acordos extrajudiciais. Na medida do possível, vem modernizando e informatizando a administração, fazendo um planejamento para longo prazo. O Sport Club do Recife é filiado à Confederação Brasileira de Clubes - CBC, e ao Conselho de Clubes Formadores de Atletas Olímpicos (Confao) e tem pela primeira vez, através do seu presidente, assento na diretoria do Clube dos Treze, o que demonstra respeito à Nação Rubro-negra, confiança e prestígio da atual gestão do gigante da Praça da Bandeira.

Diante do Exposto solicito a aprovação deste requerimento por todos os legisladores e legisladoras presentes a essa sessão.

Sala das Reuniões, em 5 de novembro de 2010.

Sérgio Leite
Deputado
Requerimento N° 5418/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja **Transcrito nos Anais desta Casa Legislativa** o artigo ***Nilo Pereira na intimidade*** da autoria do ex secretário de educação de Pernambuco, Professor Roberto Pereira, publicado no *Diário de Pernambuco*, seção *Opinião*, em 04 de novembro do ano de 2010.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas – Praça da República, s/n – Santo Antonio – Recife – Pernambuco. CEP: 50010-928 da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade do Recife, **João da Costa**, no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 9º. andar – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230; ao Ilmo. Sr. Vice-presidente do Sport Club do Recife, Professor **Roberto Pereira**, na Rua Caio Pereira, 64, apartamento 1201 – Edifício Ave Garden – Rosarinho – Recife - PE. CEP: 52041-010; ao Exmo. Sr. Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco, Mestre **Ariano Suassuna**, na Rua do Chacon, 328 – Casa Forte – Recife – PE. CEP52061-400; jornalistas **José de Souza Alencar** e **Roberta Jungman**, no Jornal do Commercio; **Marisa Gibson** e **João Alberto**, no Diário de Pernambuco e **Paula Imperiano**, na Folha de Pernambuco.

Justificativa
O professor Roberto Pereira tece a crônica sobre o seu falecido genitor de uma maneira elegante, bem humorada, sutil e harmoniosa, homenageia não apenas seu pai, mas a cultura popular, os tipos populares, as canções, os ditos, a sabedoria popular, enfim, arrematando com os mitos que povoam o imaginário popular, com o objetivo de afirmar: Que o povo sempre tem razão. E tem mesmo!. Diante do exposto, peço a aprovação dos meus ilustres pares e solicito a todos que fazem essa Casa do Legislativo Pernambucano, que enviem esforços para que se efetue a solicitada transcrição. Para tanto copio abaixo, na íntegra, o artigo mencionado:

“Nilo Pereira na intimidade”
Roberto Pereira // Ex-secretário de Educação e Cultura de Pernambuco
robertop@elogica.com.br
O meu pai, escritor Nilo Pereira, era uma pessoa de bem com a vida. Ministrando as suas aulas ou palestrando, tinha o dom da oratória, entremeadá pelo humor. Por vezes, levou a plateia às gargalhadas, mantendo, ele, a siusdez. Em casa, estava sempre a brincar. Ele, apesar da formação erudita, tinha especial gosto pela arte considerada popular, incluindo-se os ditos e as palavras do jargão emanado da sabedoria do povo.

Já recordei o fato de que ele, sentado à mesa para as refeições, costumava cantar “Plantei maxixe / Nasceu quiabo / Menina pequenina / Do cabelo arrepiado.” Era uma música, que, na sua infância, a Negra do Chicote, uma espécie de duende que sempre no Carnaval surgia de forma inopinada, entoando entre esgares, de chicote à mão, para amedrontar as crianças.

Uma parlenda do gosto dele, nascido no Ceará-Mirim, município do Rio Grande do Norte, era: “Rato com coco / Lagartixa com feijão / O ferroi fez afoice / Mas não fez o alvião.” No que explicava: “alvião era o enxadão ou picareta.” No Interior de Alagoas, em Penedo, vi um popular declamar essa mesma brincadeira, mudando alvião por gavião, que, no caso, se reportava à parte posterior do gume do machado.

Ou a parlenda: “Da Bahia me mandaram / quatro frades no balaio. / Frei Pimenta, frei Joaquim. / Frei Pinto, frei Papagaio.” Esta, na Bahia, tem uma infinidade de variações.

Diante de despesas, apresentadas pela minha mãe (Lila), exclamava: “Dinheiro haja, barão!” Perguntei-lhe a origem desta expressão. De logo me respondeu: “O Rio Branco não poupava dinheiro para o sucesso da diplomacia brasileira. Tamanha generosidade era alvo de críticas da imprensa, que fez cair na boca do povo a sentença: “Dinheiro haja, senhor barão.” Pronto, eis a explicação.” Era o pai, à condição de historiador, com quem aprendi a história de Pernambuco, enaltecida por ele em face das nossas antecipações político-libertárias. Quando comentei que iria fazer vestibular para o curso de Engenharia, disse-me uma das frases usuais: “Isso para você é bago de jaca.” Ou seja, eu estaria senhor do assunto, tão por dentro quanto está o bago da jaca, a fruta que mais protege o seu bago, que, para ser alcançado, tem a casca e, a seguir, a carnosidade, justamente a parte comestível, para depois se atingir o bago. O meu pai, por generosidade, me considerava adensado nos conhecimentos das ciências exatas, além das humanísticas, que me achava apto aos exames de admissão à Universidade.

Quando alguém se sobressaía em mimos para a conquista de glórias, pasmo, externava: “Fulano sabe brincar com a ema.” Ou

seja, sabe terrurar, até obter os objetivos inerentes à vaidade humana. A origem vem, conforme me disse, do bumba-meu-boi, dançado no Nordeste, e que tinha na ema a maior dificuldade para o remelexo. Era preciso ser bom, jeitoso, para saber brincar com a ema. Eis a origem, assim me explicou.

Quando alguém se saía com uma ideia, e todos lhe caíam de pau na crítica, meu pai dizia: “É Fulano e o cabo setenta.” Nas conversas diárias que mantinha com Nilo, ele me disse que no Ceará-Mirim assistia muito a um teatro de bonecos, cujo nome da peça era O Cabo Setenta. O enredo consistia no diálogo entre os protagonistas, mas quando o cabo setenta aparecia e externava uma opinião, constantemente o delegado metia-lhe o taco na cabeça, fazendo-o apanhar e retornar ao ponto de origem. Terminei com Nilo: É muito setenta!

Diante da sabedoria exposta, escrita de uma maneira tão criativa e brilhante, proponho a aprovação deste requerimento por todos os legisladores e legisladoras presentes a essa sessão.

Sala das Reuniões, em 5 de novembro de 2010.

Sérgio Leite
Deputado
Requerimento N° 5419/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Aplauso à Banda XV de Novembro, do município de Gravatá, pelos seus 116 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao regente da banda, maestro Adelson Pereira, à Praça Aarão Lins, s/n, CEP 55.645-120, Centro do Gravatá; ao prefeito de Gravatá, Ozano Brito, à Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro de Gravatá, CEP: 55641-901; e ao presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá, Paulo Apolinário da Silva Júnior, à Praça Rodolfo de Moraes, s/n, Centro de Gravatá, CEP 55.640-000.

Justificativa
No último feriado de proclamação da República, o Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar, em Gravatá, foi palco de um espetáculo que vai ficar na história do município. Os 116 anos da Banda XV de Novembro foram comemorados em grande estilo, diante de um público empolgado que muitas vezes aplaudiu a apresentação da aniversariante de pé. Sob a regência do maestro Adelson Pereira – que também toca na Spok Frevo, Pinga Fogo e rege a Banda do Sítio Limeira, ensinando música aos filhos de agricultores locais - os músicos deram um verdadeiro show de talento e harmonia. Solistas engrandeceram ainda mais o evento, a cada intervalo, assim como a Banda Sinfônica da Cidade do Recife, que encerrou as apresentações.

A Sociedade Musical XV de Novembro prestou homenagens aos colaboradores da banda, sendo Adelson Pereira o primeiro homenageado. Emocionado, ele recebeu troféu que leva o nome de seu pai, Manoel Bombardino, um dos principais fundadores do grupo. O maestro cresceu vendo seu pai reger os ensaios da banda dentro de sua própria casa e acabou se descobrinho na música e dando continuidade ao trabalho que tem levado muitos jovens da região a seguirem uma profissão digna. Fundada em 1894 pelo então prefeito José Gomes Cabral, a banda foi regida por outros nomes importantes de nossa música, como Manoel Leite, Waldemar de Oliveira, Tôta Pageu e Vercelly. Mas foi sob comando de Manoel Bombardino - durante 56 anos – que a banda mais cresceu, apesar de todas as dificuldades para se manter.

Diante dessa necessidade, surgiu a Escola de Música (hoje denominada Escola de Música Manoel Bombardino), cujo trabalho tem sido fundamental para que a XV de Novembro continue encantando por onde passa e orgulhando gravataenses e pernambucanos. Como afirmou o prefeito Ozano Brito, homenageado com o troféu Manoel Bombardino, a banda é patrimônio de Gravatá.

Pelo belíssimo trabalho que vem desenvolvendo no Agreste de nosso Estado e por sua contribuição à cultura de Pernambuco e ao futuro de muitos jovens, nada mais justo do que esta Casa parabenizar a Banda XV de Novembro por seus 116 anos de vida.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2010.

Terezinha Nunes
Deputada
Requerimento N° 5420/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos trabalhos deste dia, Votos de Congratulações ao **Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA)**, por ter sido agraciado pela Revista Globo Rural, Anuário do Agronegócio outubro/2010, da Editora Globo, como a melhor Empresa no Setor de Desenvolvimento Agropecuário do Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos - Palácio do Campo das Princesas – Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife – CEP. 50010-928, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Ranilson Brandão Ramos – Av. Caxangá, 2200 – Cordoieró – Recife – CEP. 50711-000, ao Presidente do IPA, Sr. Júlio Zoé de Brito – Av. General San Martin, 1371 – Bonji – Recife –CEP. 50761-000, ao Gerente Regional do IPA de Serra Talhada, Sr. Maurício Fernando Nunes Nogueira – Av. Afonso Magalhães, s/n – Centro – Serra Talhada/PE – CEP. 56912-901, ao Gerente Regional do IPA de Salgueiro, Sr. Luiz Carlos Ferreira – Av. Getúlio Vargas, 220A – Salgueiro/PE – CEP. 56000-000, ao Gerente Municipal do IPA de Mirandiba, Sr. Francisco Eron Magalhães Lucas – Rua João Barbosa, 37 – Mirandiba/PE – CEP. 56980-000.

Justificativa
Iniciativa meritória da Revista Globo Rural. O Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA) participou do levantamento realizado pela revista, das 500 maiores empresas do segmento que premiou as melhores em 30 categorias, sendo o IPA a única contemplada do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. O IPA é um motivo de orgulho para Pernambuco que concorreu com gigantes nacionais e multinacionais. Foi à única empresa pública agraciada. O prêmio, também, é um reconhecimento ao trabalho dos servidores do Instituto, que este ano comemora 75 anos de fundação. Hoje, o IPA tem representação em 180 municípios de Pernambuco, ou seja, atinge 98% da área do estado. Há quatro anos, sua presença se restringia a um terço do atual número de cidades. A estrutura de mão de obra também foi ampliada com a contratação de mais de 200 novos técnicos.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2010.

Nelson Pereira de Carvalho
Deputado